

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0447 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0447 / 2005

DE

21/07/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSIBILIDADE ÀS BIBLIOTECAS,
TERMINAIS DE CONSULTA, BALCÕES DE ATENDIMENTO PARA
DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 20/01/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:56:05

00000020714-44



Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.

Nº 447 de 05

RF. 100.406

LIDO HOJE 02 AGO 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Previdência e Trab.
Finanças e Orçamento

P - SÍD NTE

PROJETO DE LEI Nº

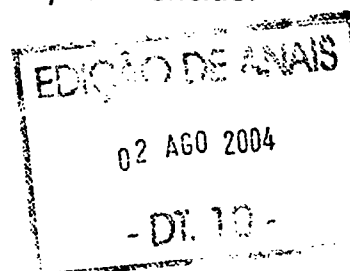
01 - PL

01- 0447/2005

Política Urbana
p. 11 e 12

Dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º - Dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta e balcões de atendimento para deficientes físicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos do projeto a que se refere o *caput* do artigo 1º da presente Lei obedecerá normas de acessibilidade para:

- I. - bibliotecas;
- II. - terminais de consulta;
- III. - balcões de atendimento.

Art. 3º - Os locais supracitados terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições da presente Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) nesta data dos seguintes informados(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informações sob nº

04 13.09.1053 CDD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº	02	do proc.
Nº	447	de 05
RE. 100.406		

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Folha nº 03 do proc.

Nº 447 de 05

Ass. de Dire. de Legis. e Documentar
RF. 100.400

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é o pólo cultural mais importante do Brasil, quiçá da América do Sul, oferece eventos aos seus munícipes em todos os campos da arte.

As dificuldades não podem ser impedimento para essas pessoas participarem dos movimentos artístico-literários da cidade.

Por tratar-se de assunto de grande relevância social solicito aos Nobres Vereadores especial atenção para apreciação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 01-447 de 2005 13/09/05 (a) 600

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 11.101/91

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

20/09/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 20/09/05 às 19:20

am RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

saída em 06/10/05 às 11:30h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Aurelio Miguel

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 20/10/05

Presidente

Obs: o prazo para-manifestação é de 8 dias, nos termos do § 8º, artigo 63 do R.I.

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário da Comissão de Constituição e Justiça

SEGUE m, juntado 3, nesta data documento 3 e papel de informação rubricado 3 sob o nº 05A07

Em 29/11/05

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 447/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16- 1454/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 447/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a garantia de acesso de pessoas portadoras de deficiência física a bibliotecas, bem como aos seus terminais de consulta e balcões de atendimento.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a própria Lei Orgânica do Município dispõe em seu art. 227, que o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção.

Também o Código de Obras, Lei nº 11.228/92, dispõe no item 9.1.3 que as edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas e portadoras de deficiências.

O presente projeto, vai ao encontro do ordenamento jurídico em vigor, estabelecendo especificamente para as bibliotecas a obrigatoriedade de garantir o direito de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, inclusive aos seus balcões de atendimento e terminais de consulta.

O projeto cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
do processo nº 447/05
Mário Sérgio Monta
RF 101.088

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3º, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX; 160, VII e 227, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aperfeiçoar a proposta original, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 447/05

Dispõe sobre o direito de acesso dos deficientes físicos às bibliotecas instaladas no Município de São Paulo, bem como aos seus terminais de consulta e balcões de atendimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as bibliotecas instaladas no Município de São Paulo obrigadas a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público, bem como aos seus terminais de consulta e balcões de atendimento.

Art. 2º Os acessos de que trata o artigo 1º desta Lei situar-se-ão em locais de fácil visualização e serão devidamente identificados.

Art. 3º As bibliotecas terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta Lei para adaptarem-se aos seus termos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07
do processo nº 447/05
Mário Sérgio Motta
RF 101.083

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/05

Albino

Gilmar

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 05
página 98 colunas 3 e 4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 01 / 12 / 05 às 19h30
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

O NOBRE VEREADOR *Maryan Athir*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20 / 03 / 06
[assinatura]
PRESIDENTE

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubrica do — sob folha —
nº 08
Em: 19/01/06

MONICA A. PAIVA
RF 10799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1697/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2005.

De autoria do nobre Vereador Russomano, o projeto dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no Município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou **substitutivo** para melhor adequação à técnica legislativa às fls. 5 a 7.

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar por buscar o atendimento eficiente ao usuário do serviço público, subtraindo objeções à sua acessibilidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo** da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12/12/06

Claudinho de Souza - Presidente

Myryam Athie - Relatora

José Aurélio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 19, 01, 07

Página(s) 41 Coluna(s) 01

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Dpta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 19, 01, 07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 19/01/07 às 16h00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

GILSON BARRETO

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 28/02/07

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data documentos

e papel de informação rubricado sob folha 09

nº 09

Em: 11/04/07.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 09
do processo nº 447/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

Requerimento nº /2007

Exmo. Senhor Presidente,

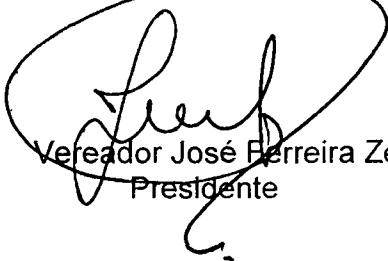
Na qualidade de relator designado para analisar o PL 447/2005 de autoria do Vereador Russomano requereiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso VII do art 41 da Lei Orgânica do Município, a solicitação, junto à Presidência desta Edilidade, da designação da d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de que possa conduzir a realização de duas audiências públicas, em razão de se tratar de projeto que versa sobre Código de Obras.

15/03/07


Gilson Barreto
Vereador

Deferido em

11/04/07


Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 13 04 107

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

[Handwritten signature]



Folha nº 10
do processo nº 447/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

São Paulo, 11 de abril de 2007.

Ofício CSPST 030/2007

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão em epígrafe e atendendo ao Requerimento do Vereador Gilson Barreto, solicito à Vossa Excelência se digne determinar a inclusão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dentre as comissões designadas para análise do projeto de lei 447/2005 (anexo), de autoria do Vereador Russomano, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso VII do art 41 da Lei Orgânica do Município que trata da necessidade de realização de audiências públicas para temas referentes a Código de Obras e Edificações.

Atenciosamente,

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta

Realizado em 13/4/07

[Handwritten signature]

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
e papel de informação rubricado ☒ sob folha 11
nº _____
Em: 10/09/07.

[Handwritten signature]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

Folha nº 11
do processo nº 447/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.621

REQUERIMENTO Nº

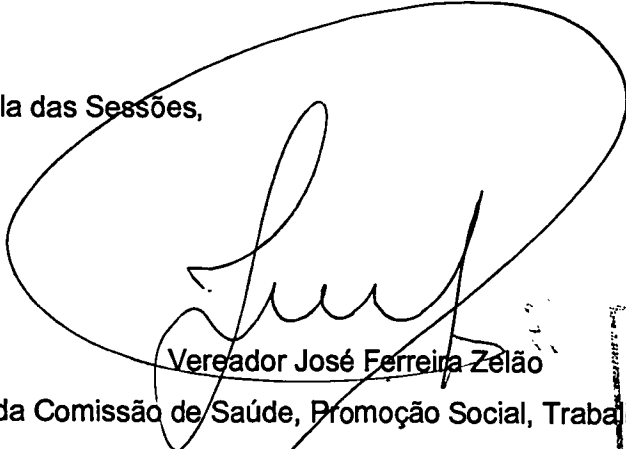
CONSIDERANDO que ao Projeto de Lei nº 447/2005, de autoria do Vereador Russomanno, deverão ser convocadas duas Audiências Públicas, nos termos do parecer nº 1454/2005, de autoria da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinar sobre proposições e matérias relativas ao Código de Obras e Edificações.

CONSIDERANDO finalmente o requerimento do relator designado no âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, no sentido de envio do Projeto à Comissão de Política Urbana.

REQUEIRO a inclusão, dentre as Comissões designadas, da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como o envio dos autos à mesma.

Sala das Sessões,


Vereador José Ferreira Zelão

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher

RECEBIDO - SGP-22

PROTOCOLO LEGISLATIVO

AO

SGP-2

A Pedido.

Spaulo, 10 de setembro de 2007.

Alfonsa
ALFONSA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>12</u> Em <u>11/09/07</u> Ass: <u><i>[assinatura]</i></u>

Isáclio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 447 / 05 11/09/2007 (a) _____

~~Exato-velgo~~
Supervisor do Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

Inclua-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no rol das Comissões Permanentes designadas para apreciar o presente projeto e o encaminhe à citada Comissão, para análise.

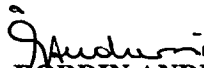
SP, 11/09/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

11/09/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo-SGP.2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/07/07 às 14:00 h

Amamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Chico Mariano</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em <u>12/07/07</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <u>2</u> juntado <u>2</u> nesta data documentos
e papel de informação <u>2</u> sob folha <u>2</u>
nº <u>13149</u>
Em: <u>15/04/08</u>

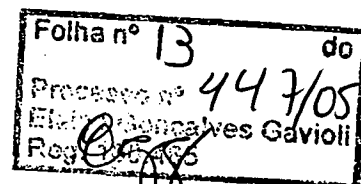
[Assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVOLLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Secretaria de Registro-Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12 de março de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente desta Comissão, com a presença do nobre Vereador Aurélio Nomura, vamos dar início à audiência pública. A pedido do Vereador, consideraremos como 1º o atual item 4º da pauta. Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura, para que possa fazer a defesa de seu projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Bom dia a todos. Para nós, é um prazer. Saúdo o nosso Presidente, agradecendo-o pela gentileza de antecipar essa discussão. Presentes, também, o Comitê dos Aliados do Parque Augusta e a Samorcc – Sociedade dos Amigos e dos Moradores do Bairro de Cerqueira César.

Esse projeto nasceu, na realidade, de uma reivindicação da população, encaminhada pela Samorcc, cuja presidente, à época, era a Célia Marcondes, hoje presente. Na realidade, principalmente na região central, temos um problema muito sério em relação às áreas verdes. Não existem mais áreas verdes dentro desse perímetro. É importante também frisar que, até por um decreto do então Prefeito Jânio Quadros, a ocupação dos imóveis dessa área ficou limitada a 25% de seu tamanho. É uma área tombada, que se pretendeu, por inúmeras vezes, sair (?), à revelia do que se pretendia e do que estava determinado pelas leis atinentes à espécie em relação à área de ocupação; e vem, cada vez mais, sendo dilapidada pelos proprietários por meio de utilização como estacionamento, por meio de derrubada de áreas. E isso resultou, por inúmeras vezes, em boletins de ocorrências a fim de preservar e resguardar a integridade daquele local.

O importante é que ela tem uma origem histórica: abrigou um colégio tradicional de São Paulo. Temos lá, ainda – apesar de se falar o contrário –, quase 700 árvores. Fala-se também que essa área, apesar de tombada, vem sofrendo pressões, principalmente dos investidores, que não se conformou com que aquela área possa ser preservada.

Dentre as discussões havidas, inclusive a da revisão do Plano Diretor, quando foram realizadas discussões em todas as subprefeituras, a criação do Parque Augusta foi levada à baila e, em tese, acolhida. Infelizmente, não foi incluída no projeto original, porque houve, depois, aquele desmembramento – exigido, até, pela própria justiça, onde se iria discutir. Há um projeto nesta Casa reservando apenas a parte 1, ou seja, o Plano Diretor Estratégico.

Então, por isso, até mobilizado e sensibilizado pela ação da sociedade e reconhecendo a importância não só histórica como em termos de preservação dessa área, eu e Vereador Juscelino Gadelha ouvimos por bem ouvir as manifestações de todos os moradores, de pessoas ligadas às áreas, inclusive observando aquelas decisões indicadas

anteriormente por meio de resolução do Conpresp e por meio, até, de um decreto do Prefeito Jânio Quadros que restringia a utilização dessa área a, no máximo, 25%. Por isso, achamos extremamente importante para nossa cidade que seja realmente criado, levado à frente, a criação do Parque Augusta numa área tão importante para a melhoria da qualidade de vida da região onde se encontra.

Está presente o Vereador Juscelino Gadelha, co-autor do projeto, poderá, também, falar mais sobre o assunto, até porque, naquela época, ele era também membro do Conpresp como representante da Câmara Municipal. Sendo assim, ele poderá dar mais detalhes sobre os técnicos que pleiteavam que essa área se transformasse em um parque municipal.

Sabemos que, dentro das alegações feitas, há questões de ordem comercial. Mas já houve tratativas para até uma eventual permuta, oferecendo-se o potencial construtivo daquela área em troca da criação do Parque. Então, acredito que, se avançarmos nessa discussão, sem dúvida nenhuma esse projeto irá propiciar uma condição mais adequada para os moradores daquela região.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Eu é que agradeço o Vereador pelas explicações. O Sr. Sérgio Carrera (?) é síndico do Edifício Netuno e também quer usar a palavra. (Pausa) Por favor.

O SR. SÉRGIO CARRERA (?) – Bom dia a todos. Sou síndico de um prédio na região, faço parte do Comitê Aliados do Parque, que, junto com a Samorcc, tem brigado, lutado para conquistar esse parque para a região. Estamos chegando a uma época em que o planeta está sofrendo uma destruição avassaladora, pondo em risco a existência do homem na Terra. Então, qualquer iniciativa, seja em que região for – principalmente numa região do centro, deserta, sem área verde -, visando a salvar um parque, é uma atitude simbólica e concreta para se melhorar a qualidade de vida e garantir a sobrevivência do homem na Terra de uma maneira saudável e da qual ele possa usufruir.

Nesse tempo em que vimos brigando por esse parque, o fizemos para que ele fosse preservado do jeito que ele é, para que ele fosse usado de maneira a integrar os moradores do bairro por meio de um espaço onde as crianças pudessem brincar e onde houvesse espaço para a terceira idade. Então, elaboramos um projeto conceitual em que as construções que há no parque seriam preservadas. Então, a casa seria, por exemplo, um centro de referência sobre meio ambiente, sobre preservação, onde haveria informações sobre reciclagem, onde houvesse depósito de pilhas e baterias usadas. A minifloresta seria preservada com trilhas naturais, para que as pessoas pudessem ter contato com os pássaros, com os bichos que lá freqüentam. Previu-se um galpão de convivência para a terceira idade –

galpão que já existe -, onde, a exemplo do que acontece no Posto 6, no Rio de Janeiro, onde há uma área onde a terceira idade se encontra para jogar damas, por exemplo. É um lugar seguro, de que eles poderiam usufruir com segurança. Para banheiros e vestiários, também já há construções que poderiam ser reaproveitadas. Previu-se uma tenda de massagem - como já existe em alguns outros parques, como no Parque Morumbi, onde se pratica Do-In -, onde se fazem massagens, inserindo-se pessoas com problemas físicos, problemas visuais... Enfim, haveria a possibilidade de reintegrar essas pessoas no trabalho e nas atividades. Previram-se, também, um *playground* ecológico para as crianças, uma área de administração e uma lanchonete natural.

Enfim, manter o parque como ele é e usufruir ao máximo, trazendo uma qualidade de vida maior ao bairro e preservando aquela área verde, que está cada vez mais escassa principalmente na área central.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Luciana de Sales Pin (?), do Aliados do Parque e da Sociedade dos Moradores, além de ser síndica-gerente do bairro.

A SRA. LUCIANA DE SALES – Bom dia. Estou representando vários síndicos do entorno do terreno do qual estamos falando. Vimos lutando desde 2004 para a transformação daquela área em um parque público. Então, há vários síndicos e comerciantes. Tem sido um trabalho de muita luta, tanto que chegamos aos Vereadores que tiveram essa grande idéia do projeto. A própria comunidade, os moradores e os colégios Caetano de Campos e Marina Cintra têm interesse em entrar, junto, nesse projeto, levando as crianças para atividades de Botânica, ajudando a preservar a área verde.

Há muita parceria para ser feita junto com a Prefeitura. Não irá ser um parque aberto, invadido por carroceiros, mendigos. Porque, no começo, os construtores que queriam elevar o potencial de construção sempre diziam isto: "Será um parque aqui..."; enganavam a população dizendo que seria aberto, que iria ser moradia para mendigos. Não é assim. Tudo dá para ser feito. O parque já é cercado, já há uma área na escritura que é totalmente de patrimônio público, no qual não se pode fazer nada. E o que seria dar apenas mais 8 mil metros quadrados e arborizar mais? Porque há a falsa seringueira no meio do caminho, que, só de copa, tem mais de 10 metros. Então, o processo de tombamento não deixa que nada seja levantado lá. Há também adutora que passa sob a área. Então, é um terreno que merece ser mantido, conservado.

Eu tenho, na minha pasta, um monte de processos, de *e-mails*, de documentos relativos a coisas que a gente vai reivindicar na Prefeitura, como sujeira do terreno. Já

mandaram limpar, porque ele não é cuidado há mais de 30 anos, e as árvores, lá, são centenárias. Há pés de café, de manga, de goiaba, de abacate. Então, se aquilo tudo insiste em viver sem o mínimo cuidado, imaginem se o negócio for cuidado, e já está meio pronto.

Era isso. Eu queria que as pessoas ajudassem para que esse projeto fosse criado. E queria dizer que a população, a Samorcc, estamos todos à disposição para ajudar a que isso seja realizado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra a Sra. Célia Marcondes.

A SRA. CÉLIA MARCONDES – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais presentes. Obrigada por esta oportunidade de podermos falar sobre o parque, sobre a nossa área, sobre nosso bairro.

Lembro que a região da Consolação vem sendo discriminada ao longo dos anos. Temos, de um lado, Cerqueira César, que já tem um grande parque, composto de dois bonitos quarteirões verdes, que é o Parque Trianon; e, além disso, uma praça ao lado. Temos, de outro lado, o Pacaembu, com sua exuberância verde, e Higienópolis, com seu parque. Logo abaixo, existe a Praça da República e uma importante área. E, infelizmente, na área da Consolação não existe mais área permeável, nenhuma. Nossa última esperança de ter uma é esse parque.

Qualquer construção que venha a ser edificada ali mata nossa esperança de ter uma área verde. Esse bairro é composto, em sua maior parte, de idosos, pessoas que não têm onde caminhar, e crianças de alguns colégios do entorno, que não sabem como nasceu uma planta, porque nunca viram.

São pessoas de classe média, com dificuldades financeiras, que acabam sendo agrupadas numa certa região da Cidade. E lá tem diversos supermercados, apartamentos à vontade, ampla construção civil, tudo cimentado. O que nos falta nessa região é verde, o que nós falta lá é área permeável. Há cerca de quatro anos vimos lutando pela construção de um parque lá. Começamos com um abaixo-assinado, com poucas assinaturas, hoje temos mais de dez mil assinaturas de pessoas do entorno implorando para que essa área seja destinada a parque. Conforme disse antes, esta é a última esperança. Se nós perdermos essa área, não poderemos mais ter outra, porque tudo já está edificado. Eu também quero lembrar que a especulação imobiliária tem buscado essa área porque é muito fácil, ela é linda, tem uma exuberância verde. Só que temos ali dezenas de prédios abandonados, prédios antigos, mal cuidados, cortiços e essas áreas merecem uma revitalização, entre aspas, essas áreas merecem um retrofit, merecem um outro trabalho. Mas onde ainda está natural, onde ainda é parque, nós lutamos para que seja destinado a (ininteligível). Já procuramos o Prefeito, insistimos com os Srs. Vereadores e iremos até o fim. Já conseguimos fazer com que abortassem a idéia de um hipermercado, conseguimos evitar que a especulação imobiliária

edificasse quatro condomínios ali, o que traria um terrível congestionamento ao local, a rua já se encontra no pico da sua possibilidade. Além do mais, a gente sabe que a Cidade está com problema grave de trânsito e poluição atmosférica. Como combater a poluição atmosférica sem áreas verdes? Portanto, essa área para nós é um pulmão, é um respiro para a Terra. Temos que lembrar que a Terra é um planeta vivo, um órgão vivo e precisa ter respirar, ela não pode ser asfaltada inteira, seria como se nós embrulhássemos o corpo num plástico. Essa área deve ser parque, deve ser o respiro da terra e deve ser destinada a quem de direito, aos idosos, aos jovens e a quem queira contemplar um pouco da natureza. Dessa natureza nós temos uma biodiversidade importante, composta por diversas árvores, diversas espécies, araucária inclusive, e pássaros que migram para essa região. Portanto, parque Augusta já, pelo bem de todos agora e pelas gerações futuras. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado, senhora. Com a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Vereador Nomura. Esse projeto de lei que tramita aqui é de autoria do nobre Vereador Nomura, junto comigo. A idéia do projeto surgiu numa audiência pública que nós fizemos na Casa a respeito daquela área nobre que fica na Rua Augusta com a Caio Prado. Nós chamamos uma audiência pública porque naquele momento tinha um projeto no Conpresp prevendo a colocação de alguns espigões lá. Nós fomos contra e fizemos audiência pública aqui na Câmara, junto com o Vereador Nomura, e nos manifestamos publicamente contrários à construção dos espigões naquela área e aí surgiu a idéia, junto com a população, de criar esse projeto de lei.

Antes de entrar especificamente na questão do projeto, quero lembrar algumas coisas. Em primeiro lugar, aquela é uma área particular, a gente não pode esquecer disso. A gente luta para o poder público desapropriar e dar a área para a cidade de São Paulo. É uma área muito cara, numa das regiões mais valorizadas da Cidade. Acho que nós poderíamos marcar uma audiência com o ex-deputado Eduardo Jorge para conversar um pouco sobre aquela área de interesse do Verde, que também se colocou à disposição, para ver se a gente consegue de alguma forma desapropriar e dar de presente ao Município de São Paulo, como aconteceu com outras áreas também.

No ano retrasado quase ocorreu a aprovação do projeto do hipermercado. Só não foi aprovado porque os proprietários desistiram do projeto, porque o Conpresp já praticamente tinha acordado o que ia ser feito lá. Naquela época a discussão... a gente conseguiu fazer ela ficar mais baixo, alargou um pouquinho mais e ganhou uma área maior para área verde e também na construção de um centro cultural. Em vez de ser uma proposta que você estava apresentando aqui, de ser uma coisa ambiental, naquela época nós defendíamos lá a criação

de um centro cultural separado do hipermercado, aí o hipermercado seria totalmente de vidro, as pessoas dentro do hipermercado olhariam o parque e também a parte de manutenção do parque ficaria responsabilidade das pessoas do hipermercado; e aí também alargaria um pouco a entrada da Caio Prado, porque tem lá um problema de pólo gerador, é um problema muito sério que vai trazer muitos mais carros para aquela região; também alargando a Marquês de Paranaguá, onde tem a delegacia ali, lá atrás também ia melhorar aquela via. Quase aconteceu a aprovação no Conpresp dessa proposta. Só não houve a aprovação porque os proprietários estavam aprovando o projeto sem bandeiras, depois de aprovar eles iam vender para que bandeira (ininteligível). Aí se questionava na época porque lá já tem um supermercado, tem um Pão de Açúcar a um quarteirão dali. Isso é bom já para a gente refletir um pouquinho, que a luta é dura, é árdua e a gente não sabe o que vai acontecer no futuro.

Por que a gente tem o interesse junto com a população, junto com esta Casa, de criação de um parque? Porque a Cidade precisa de parques. Cada vez mais a gente vê a questão ambiental, a questão da poluição da atmosfera, e quando a gente fala na criação de um parque tem maiores dificuldades ainda. Primeiramente, o Município podia dar algum tipo de incentivo para essas grandes áreas verdes, pagar menos IPTU. Tem que criar algum mecanismo para valorização disso na Cidade, porque o problema não é só aqui na Rua Augusta, na região central, onde mais precisa de área verde, mas na cidade de São Paulo inteira. Hoje tem uma política de parques lineares, tem a criação de quase cem parques lineares que vão ser feitos nessa gestão e para cá nenhum, nada, zero, porque é uma região que está inteiramente urbanizada, é uma região que tem de tudo, morar nessa região é muito bom, porque tem restaurante, tem cinema, tem teatro, tem tudo aqui na região. A região central tem hoje uma população baixa, porque as pessoas se mudam e têm dificuldade de morar aqui no Centro. Podia até pensar uma política para as pessoas voltarem, como a própria Célia colocou, os apartamentos estão vazios, quer dizer, o Centro está esvaziado. Podia ter uma política não de construção de novas torres, mas de tentar valorizar e tentar ocupar os espaços que estão vazios. Então, só queria parabenizar o nobre Vereador Nomura, junto comigo nesse sentido e vamos ver se no futuro... todo mundo ficar feliz... vão ficar tristes, mas sempre lembrando que é uma área particular. A grande luta é realmente a Prefeitura desapropriar e dar de presente para o Município de São Paulo.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Bom, vocês moradores foram sábios e escolheram dois bons Vereadores, o Nomura e o Gadelha, e estão bem representados aqui na

Casa.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar, dou como realizada a audiência pública do PL 345/2006.

Nós temos como item 1 o PL 303/2000, do Vereador Rubens Calvo, que estabelece forma de coleta e destinação final de lixo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Alguém quer falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, dou como realizada a audiência pública do PL 303/2000, do Vereador Rubens Calvo.

O item 2 é o PL 57/2004, do Vereador Eliseu Gabriel, que tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Alguém quer falar sobre esse projeto? (Pausa) Não havendo, dou como realizada a audiência pública do PL 57/2004.

Item 3, PL 159/2005, da Vereadora Myryam Athie, relator Juscelino Gadelha. Alguém quer falar sobre o projeto? (Pausa) O nome da senhora?

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - Meu nome é Regina Fátima Fernandes, represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Com licença, antes de a senhora falar. O Secretário Eduardo Jorge pediu que a assessoria dele informasse que ele gostaria de estar presente aqui hoje, porém tinha compromisso anteriormente assumido e não pôde estar nesta sessão. O Secretário ligou e comunicou a impossibilidade de estar presente, mas que estariam aqui representantes dele. A senhora está com a palavra.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES - O parecer que eu trago da Secretaria sobre esse PL é favorável, porém proponho o veto do parágrafo 2º do artigo 1º, que dispõe sobre quem deve gerenciar os viveiros; e que deverá constar que o gerenciamento dos viveiros deverá estar em conformidade com a Lei Federal 1.074/63 e com o Decreto Federal 5.153, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Eu agradeço à senhora e, se for possível mandar por escrito o que a senhora propõe, por gentileza.

Tem a palavra, Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - É exatamente isso, porque eu sou relator do projeto. Se você pudesse mandar, a gente colocaria no projeto e no relato a gente pediria para vetar esses dois parágrafos. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais ninguém inscrito, dou como realizada a audiência pública do PL 159/2005, da Vereadora Myryam Athie, que tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha.

O item 4 nós já votamos, que é o Vereador Aurélio Nomura.

Item 5 - PL 412/06, do Vereador Arselino Tatto e Rubens Calvo. Relator o Vereador

Juscelino Gadelha.

A SRA. REGINA FÁTIMA - Do Verde. O parecer da Secretaria é contrário em função de que qualquer cidadão pode apresentar denúncia ao Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Obrigado pela sua opinião. Não havendo mais ninguém a falar, dou como realizada a audiência pública do PL 412/06. Os Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo são os autores e o relator o Vereador Juscelino Gadelha.

Item 6 - PL 465/06, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe auditoria ambiental social e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano.

O SR. EDUARDO - Bom dia, Vereador Gadelha, bom dia, Presidente. Obrigado pela citação na reunião anterior da minha participação. Eu gostaria de ter mais informações sobre esse PL, que é justamente do Vereador Aurélio Nomura, que está dando uma entrevista agora na saída. Mas tenho preocupações e gostaria que esse projeto tivesse andamento porque as questões não são só como nós observamos no Parque Augusta, mas existem situações onde a própria municipalidade, com o Parque das Bicicletas. No tempo que o Pitta foi prefeito, ele colocou o Parque das Bicicletas como um parque municipal, aí pego no Plano Diretor o parque inteiro adensado como zona mista de alta densidade e um banco Real ali navegando em volta, rodando em volta. Perfeito?

Aí o que ocorre? Nós temos um parque onde crianças aprendem a andar de bicicleta, é só passar, numa área super valorizada, um fundo e vale desconsiderado, o G9, o G porcaria que tem de grupos de bairros retiraram os reservatórios ambientais que estão projetados no Plano Diretor, quer dizer, a auditoria ambiental na cidade de São Paulo se torna muito necessária e uma das preocupações maiores que eu tenho é que acima da superfície quem manda na cidade de São Paulo é o mercado e no futuro como vamos fazer, para as próximas gerações, como o transporte de média capacidade num país tropical onde está se pensando em enterrar tudo por baixo, em duas linhas que custam uma fortuna, quando temos uma cidade bela para ser mostrada, temos 2014 aí, que é a Copa, temos que mudar a geometria, só esticar as linhas de metrô para um lado e para o outro, aí estica linha de metrô o mercado imobiliário bate palmas, são mais prédios que vão sair na estação X banana. Além disso, também, não se entra mais no metrô no meio dessas linhas, seja Ana Rosa, seja Liberdade. Então o que é necessário na cidade de São Paulo? É necessária uma geometria circular, que dê uma complementaridade com o transporte. Quer dizer, parou o metrô você tem como sair para outro lado. E mesmo para 2014 eu projetei o AnelTur Sudeste, que vai para o Zoológico, Parque Aclimação, Parque Ibirapuera. Vamos ter que fazer uma discussão nesta cidade e tomar medidas que os Vereadores me falam, que são medidas que não são medidas

impróprias, aquelas que depõem contra o processo, contra a eleição deles de certo.

Eu acho que a gente tem que tomar São Paulo no Plano Diretor como alguém que vê o futuro. Temos que prever na superfície não apenas espaço para explodir prédios, porque eu sou engenheiro, não posso ser contra a construção de prédios, mas mesmo num formigueiro, se chegar a uma certa quantidade de formigas além daquilo planejado existe a agressão. Então o mundo animal mostra para a gente que o adensamento desordenado, onde as pessoas não têm condição mais de se locomover, que é isso que está sendo provado nos transportes, nós temos que tomar uma providência. Acho que se todos ficarem de braços cruzados com relação a essa situação, essas pessoas que estão vendendo e ganhando dinheiro no mercado imobiliário, essas pessoas, depois que São Paulo afundar, que já está afundando com 186 quilômetros de congestionamento, onde vejo que uma Comissão de Política Urbana não conversa com uma Comissão de Transportes aqui nesta Casa, que eu acho que deveria ser, enquanto isso a Comissão de Transportes está pensando em desassociar a Comissão de Turismo, fazer ela separadamente. Turismo. O que é o turismo em São Paulo? Turismo não está interessando em mobilidade na cidade, pelo contrário, turismo ganha quando o cara fica dentro do hotel. Então é uma cidade desplanejada para uma cultura tropical, para uma cultura latina, uma cultura onde até a Espanha que tem realmente uma articulação, praticamente são colônias imensas dentro do Brasil, é obrigada a tomar uma postura como essa de ficar impedindo brasileiro de chegar no seu país.

Então eu gostaria que nós tivéssemos aqui uma discussão mais procedente com relação aos PLs, não ficássemos revirando muito porque no ano passado ficamos revirando do baú os projetos de lei de mil oitocentos e bolinha e no fim não aconteceu nada, enquanto isso o Plano Diretor estava aí caminhando, quer dizer, em audiência pública ele pouco aparece, quando aparece são questões pontuais, que as pessoas se organizam, vem e falam. Mas existe muita coisa para a gente fazer. Eu gostaria, com todo respeito que tenho a todos os Vereadores, que a gente colocasse o Plano Diretor para uma discussão mais profunda na cidade. A cidade está afundando, o trânsito está matando, está insuportável, não vamos esperar matar metade da população para começar a se mexer.

E a burguesia, por favor, não expulse ninguém de São Paulo, procurem adequar a cidade, porque eles saem, mas depois voltam e pegam vocês novamente.

Muito obrigado.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Sou assessor do nobre Vereador Nomura. Como o Sr. Eduardo mencionou algumas dúvidas em relação ao projeto, farei somente uma exposição genérica. Depois, pretendo responder especificamente.

Esse projeto pretende criar uma auditoria ambiental social, isto é, convênio e

utilização das entidades não-governamentais no apoio ao Poder Público na fiscalização dos termos de ajustamento e conduta e licenciamentos ambientais fornecidos aos grandes projetos, envolvendo a população, de forma organizada, grande anseio da gestão pública.

Basicamente, o projeto visa a esse envolvimento, por parte do conhecimento adquirido por essas entidades, pela sociedade civil organizada. Com isso, pretendemos utilizar esse conhecimento no auxílio ao Poder Público. Logicamente, não queremos desmerecer a capacidade técnica do nosso Poder Público.

Conto com o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais nenhum orador inscrito, dou por realizada a audiência pública do PL 456/06.

Quero fazer uma sugestão aos presentes. Os projetos têm duas audiências públicas. Esse último projeto, por exemplo, está na primeira audiência pública. Para mudar um projeto, vocês devem procurar o relator. Esse projeto que acabamos de discutir tem como relator o nobre Vereador Dalton Silvano. O relator tem condições regimentais de apresentar um substitutivo para atender as reivindicações. Quando o projeto chegar em plenário, atenderá os interesses da população, se o relator entender que assiste razão aos senhores.

Então, a audiência pública é importante, porque gera uma discussão em torno de um projeto, mas quem pode, realmente, mudar o projeto e apresentar uma nova solução é o relator.

Se vocês quiserem, pode procurar a nossa assessoria após a sessão para verificar quem é o relator do projeto do interesse dos senhores e discutir com o relator uma possível mudança no projeto.

Sétimo, PL 632/06, do nobre Vereador João Antônio, e relator Juscelino Gadelha. Alguém deseja falar? Como não há, dou como realizada a audiência pública.

Oitavo, PL 67/07, da nobre Vereadora Claudete Alves e relator Toninho Paiva. Alguém deseja falar?

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse PL trata de coleta de material reciclado em shopping center e no artigo 8 dá à Secretaria do Verde a atribuição de fiscalizar e recolher esse material. Nossa proposta é que essa atribuição seja do órgão que cuida do serviço de coleta e resíduos no município.

Temos uma proposta ousada; o artigo 10 estabelece multa de 10 mil reais e propomos que seja de 100 mil reais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 67/07, da nobre Vereadora Claudete Alves.

Item 9, PL 229/07, do nobre Vereador Rubens Calvo. Dispõe sobre a criação do

projeto Planta e Viver e dá outras providências. O nobre relator é o Vereador Arselino Tatto.

Alguém deseja falar?

(NÃO IDENTIFICADO) - A Secretaria do Verde é favorável, e pede que seja incluído um dispositivo prevendo um convênio entre a coordenação das subprefeituras e a Secretaria de Saúde para, no âmbito das suas atribuições, definir os critérios técnicos e administrativos para execução do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Pediria, mais uma vez, a gentileza de a senhora nos mandar esse pedido por escrito para ser encaminhado ao relator.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 229/07, do nobre Vereador Arselino Tatto.

Os itens 10 e 11 deixaremos para o fim da pauta.

Item 12, PL 447/05, do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimentos para deficientes físicos no município e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

Tem a palavra o Sr. Francisco.

O SR. FRANCISCO - Nobre Vereador Carlos Apolinario, D.D Presidente desta douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhoras e senhores presentes, em nome do Vereador Russomanno e em meu nome, desejamos a V.Exa. que tenha uma feliz trajetória e um profícuo trabalho à frente desta Comissão.

O presente projeto de lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência, resumidamente objetiva dispor sobre o direito ao acesso às pessoas portadoras de deficiências nas bibliotecas instaladas no município de São Paulo, bem como seus terminais de consulta e o seu balcão de atendimento.

Tem o tema, segundo a respeitável Comissão de Justiça, Legislação Participativa desta Casa, amparo nos incisos 1 e 20 do artigo 13 e no inciso 7 do artigo 160 e o artigo 227, todos da Lei Orgânica Municipal. Estando assim presente neste projeto um agasalho para o seu próprio ordenamento jurídico em vigor. Mormente, após seu substitutivo que acolhemos na sua íntegra por estar bem lançado. Assim, Sr. Presidente, somente nos resta nesta oportunidade ratificar os termos e pedir o apoio de toda a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 447/05, de autoria do Vereador Russomanno. Relator, nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item seguinte. Peço a Sr. Secretário que proceda a leitura do projeto.

- 13 PL 10/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno, dispõe sobre a abertura

e fechamento de valas em passeios e logradouros públicos no Município de São Paulo, disciplina a execução dos serviços e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 10/06, de autoria do Vereador Russomanno. Relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem um pedido, da assessoria do Vereador Wadih Mutran. Passemos ao item seguinte:

-19 PL 348/08, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran.

A SRA. CRISTINA - Sou assessora do nobre Vereador Wadih Mutran. Esse PL tem como objetivo regularizar atividades das empresas que efetuam a coleta de lixo reciclado na cidade de São Paulo. Todos sabem que é crescente o número de depósitos que efetua a supra citada coleta sem possuir a mínima exigência legal para exercer tal tarefa. As empresas clandestinas além de descarregar os aterros da Prefeitura, todo e qualquer tipo de lixo, essa não recolhe nenhum imposto e nem mesmo pagam qualquer tipo de taxa para exercer uma atividade muito lucrativa. Uma vez que o Município poderia ganhar até 1, 1 bilhões de reais por ano com atividade se houvesse um projeto sério de reciclagem. Contamos com o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 348/05, de autoria do Vereador Wadih Mutran e relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Item seguinte:

- PL 031/06, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre portões de acesso a imóveis no município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Juscelino Gadelha.

.Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 031/06, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, e relator, nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item seguinte:

- PL 41/06, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de obra de arte em escultura, pintura, mural, ou relevo escultórico nas novas edificações igual ou superior a mil metros quadrados com no mínimo 10 andares, relator Chico Macena.

Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 41/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas e relator, nobre Vereador Chico Macena..

Item seguinte:

- PL 044/07, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a destinação

de 20% do total de áreas dos terraços ou coberturas dos edifícios públicos municipais para área verde e dá outras providências. Relator nobre Vereador Toninho Paiva.

(NÃO IDENTIFICADO) - A Secretaria do Verde é favorável, porém propõe que se defina essa obrigatoriedade para os próprios municipais novos a serem construídos. Para os existentes poderá ser proposto o desenvolvimento de estudo da viabilidade estrutural e os custos da implantação dessa superfície verde.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 044/07, de autoria da Vereadora Marta Costa, e relator, nobre Vereador Toninho Paiva.

Item seguinte:

- PL 575/98, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre o uso nas edificações públicas ou particulares, industriais, comerciais de serviços ou residências multi familiares de sinalização, através de tinta fosforômica especial alto iluminativa e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 575/98, de autoria do ex-Vereador Cosme Lopes e relator, nobre Vereador Chico Macena..

Item seguinte:

18 – PL 15/07, de autoria do líder do PSDB, na Câmara Federal, ex-vereador Vereador José Aníbal. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do piso, tato de alerta sobre equipamento ou mobiliário urbano, para proteger o pedestre portador de deficiência física no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Referencio o piso anteriormente colocado na Eduardo Merge. Referencio o piso que inicialmente se chamou de podotátil, destinado a deficientes. Pelo que constatamos na cidade, no Cebolinha, surdos caminham, mas cegos não podem passar por lá. Para automóveis, há uma faixa amarela, com piso tátil. Agora há frescura de quererem dar um nome diferenciado. Por que usam a expressão podotátil e não simplesmente tátil?

No Cebolinha, há piso tátil. No cruzamento para veículos, bicicletas e pedestres, essa é a melhor coisa que já vi implantada na cidade de São Paulo, porque há uma visualização muito boa na hora em que estamos atravessando. Vemos ônibus e carros chegando.

O planejamento, *time* de percepção, é algo que a CET não tem enxergado, nas cinco pistas da 23 de Maio. Se fossem quatro faixas, a velocidade de automóveis seria maior do que é hoje. Carros andariam a 60 quilômetros por hora na 23 de Maio, com uma faixa a menos. Hoje andam, em cinco faixas, veículos andam a 40 quilômetros por hora.

No Cebolinha, se um cego atrever-se a caminhar, cai na Sena Madureira, lá em baixo. Não existe nenhuma proteção lateral. Que cidade é essa? Quem está, dentro de automóveis, vão observar se as coisas estão certas ou não? Quem vai andar nesse local poderá morrer.

Não vejo sentido nessas coisas. É como se desse um tiro no meu pé agora. Estou comparando essa situação com adensamento desenfreado da cidade. Não vai adiantar construírem, nesta cidade inteira, depois o mercado imobiliário desvalorizar e o *boom* imobiliário chegar aqui, como ocorre nos Estados Unidos. Isso, em breve, vai acontecer. Podem esperar que ele vem a cavalo. De quem? De quem está morando aqui, porque quem construiu e encheu o bolso de dinheiro vai para fora, morar em pequenas chácaras.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Democraticamente, todos têm a palavra. Não se encerra a discussão de um projeto aqui na Comissão de Política Urbana nem em outra audiência pública apenas. É por isso que há duas audiências públicas, para que pessoas falem e defendam suas idéias. Há relatores para fazerem substitutivos. Depois, há o plenário, para serem votados, por duas vezes, projetos.

Então, a luta não se resume apenas nesta Comissão.

Em não havendo mais nenhum inscrito, está aprovada a audiência pública ao PL 15/07, de autoria do ex-vereador Vereador José Aníbal, e de relatoria do nobre Vereador Chico Macena.

Vamos voltar ao item 10, PL 485/04, de autoria do nobre Vereador Farhat, e de relatoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

(NÃO IDENTIFICADO) – A Secretaria Municipal do Verde é favorável. Já existe o decreto 49.214/08, que cria o Parque Sérgio Vieira de Melo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vou aprovar a matéria.

Como já existe um decreto, ele pode ser transformado em lei.

Em não havendo nenhum Vereador inscrito, está realizada a audiência pública a esse PL.

Passemos ao próximo item.

11 - PL 293/03, de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena.

(NÃO IDENTIFICADO) – A Secretaria Municipal do Verde é favorável. Essa área deverá continuar sendo de propriedade privada, e de uso público, como já é hoje, atendendo ao papel ambiental, proposto na lei, sem ônus para o Poder Público.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Está realizada a audiência pública ao PL 293/03, de autoria do nobre Vereador, e de relatoria do nobre Vereador Chico Macena, por não haver mais oradores inscritos.

Em não havendo mais projetos a serem realizados para nesta audiência pública, às 12h30min., estaremos dando início à nossa reunião ordinária, para tratarmos de outros projetos.

Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 29	do
Processo nº 447/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 1	05

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 26 de março de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos.

Sejam bem vindos a esta Casa.

Para alguns projetos, os quais apresentaremos, o Regimento Interno exige que eles passem por duas audiências públicas.

Hoje vamos tratar também do projeto de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 303/2000, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo. Estabelece a forma de coleta e destinação final de lixo no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano.

Indago se alguém quer se manifestar. (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 303/2000.

Passemos ao item seguinte.

2 - "PL 57/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre o descarte e destinação de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Alguém gostaria de se manifestar?

(NÃO IDENTIFICADO) – Esse projeto está à disposição. Ele possui alguns artigos bem simples. Ele coloca obrigatoriedade de o município de São Paulo desenvolver meios para o que já está sendo feito, a nível nacional, também seja feito na Prefeitura do município de São Paulo: recolher e destinar pilhas e lâmpadas fluorescentes. O projeto obriga a Prefeitura, quando houver coleta de lixo geral ou especial, ao ser estabelecida uma norma, uma obrigatoriedade, tomar cuidado com esses materiais, muito perigosos para a Saúde Pública. Eles deverão ser separados na coleta seletiva.

Esses dados foram distribuídos pela Comissão e está à disposição de todos.

O SR. AFONSO CELSO TEIXEIRA DE MORAES – Sou do Departamento de Limpeza Urbana da cidade de São Paulo.

Uma lei semelhante chegou a ser aprovada pela Câmara. Posteriormente, foi considerada ou inconstitucional ou o Executivo entrou com uma ação, para que ela não surtisse efeito.

Por quê? Porque, quanto à obrigatoriedade de se fazer a coleta desse material, a Prefeitura e o departamento competente entendem que isso deveria ser obrigação do fabricante.

Isso ocorre com baterias e pilhas. Inclusive, quanto a esses materiais, o Conama já fez uma resolução e já está em vigor, incluindo também o item pneus.

Lâmpadas fluorescentes dependem de uma coleta muito dificultosa, porque têm de ser colocadas em um recipiente que não permita sua quebra. Tal recipiente tem de ser encaminhado a uma indústria, para que retire vapor de mercúrio que se encontra nessas lâmpadas. Esse processo custa por volta de 50 centavos por lâmpada.

Todo o processo de coleta e retirada do mercúrio não deixa de ser uma reciclagem, porque esse material pode ser utilizado posteriormente em termômetros.

É um processo que exige bastantes cuidados. Esse ônus não deve caber à Prefeitura, mas sim ao fabricante. A Prefeitura poderá ter ações mais efetivas. Esse material não deve ser descartado nem em lixo comum nem em reciclável. Nós e a Prefeitura devemos lutar para que haja essa coleta, feita pelos fabricantes.

Infelizmente, parece-me que a legislação não permite que a Prefeitura faça esse trabalho, tendo em vista que seja uma atribuição do Conama. Entendemos que deve haver uma ação da própria Prefeitura. O Conama poderia fazer uma resolução quanto a esse tipo de material.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só justificando. Eu gostaria de me congratular com o Vereador Eliseu Gabriel dizendo que eu também já tinha apresentado um projeto nesse

sentido, que foi vetado pelo Prefeito. Mas eu gostaria de lembrar sobre um projeto de minha autoria, aprovado, que diz respeito aos hidrômetros individualizados. Esse projeto foi apresentado, por várias vezes, por vários Vereadores, e conseguimos, até por sensibilizar o Governo, aprová-lo. Então, mais uma vez, creio que esse projeto deva ser aprovado, pois mexe com a saúde pública, mas, principalmente, com a qualidade de vida da população. Acredito que o Vereador deva colocar esse projeto com a maior urgência possível, para que a gente possa aprovar e tentar sensibilizar o Governo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Informo aos presentes que a audiência pública não define o projeto; quem define o projeto é o Plenário, que faz duas votações. Depois, o projeto ainda depende da sanção do Prefeito. Então, são três etapas que devem ser percorridas além da audiência pública.

Não havendo mais ninguém que queira se manifestar sobre o projeto, considero como realizada a audiência pública.

A pedido dos presentes e em consideração aos estudantes, cuja presença agradecemos – bom seria se todas as semanas tivéssemos presenças como as de vocês nas nossas audiências públicas -, vamos passar para o item 4º da pauta.

PL 345/2006, dos Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Augusta. Relator, Vereador Chico Macena.

Aproveito para dizer que vocês têm, aqui, um excelente Vereador, de primeiríssima qualidade, presente na Casa em todos os seus trabalhos e discussões. E se há alguém preparado para defender aquilo que vocês estão defendendo, esse alguém é o Vereador Aurélio Nomura, a quem eu passo a palavra para dar início ao debate.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Obrigado, Presidente Carlos Apolinario, como sempre muito gentil ao citar meu nome. Mas quero dizer que V.Exa. é uma grande referência na Câmara Municipal e, dentro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sem dúvida está mostrando pelo que os Vereadores vêm trabalhando. Acredito, até, que essa

referência que V.Exa. faz ao antecipar essa discussão - em homenagem a todos que aqui vieram: estudantes, sociedade civil -, mostra exatamente a dignidade e principalmente seus princípios em relação aos direitos, enaltecendo a cidadania paulistana.

Cumprimento a Célia Marcondes, representando a Samorcc; a Luciana; o Comitê do Aliados do Parque; a professora Elisabeth, representando a Escola Caetano de Campos; e, na figura dessas pessoas citadas, quero saudar todas as pessoas que vieram debater esse projeto, que, cada vez mais, vem ganhando importância.

Vimos acompanhando o cenário mundial em relação às questões ambientais, ao aquecimento global, à qualidade de vida e, principalmente nesse último mês, a esses congestionamentos que não param. Não existe mais dia, horário, final de semana, não existe absolutamente nada para que isso aconteça. Então, é preciso discutir a mobilidade, o futuro da nossa cidade. A capital econômica do País e da América Latina não pode ser referência se não existir mobilidade. O metrô é ainda um grande sonho, ainda vai depender muito da mobilização da população, a exigir que as autoridades implantem, o mais rápido possível, a colocação dessa discussão como prioridade número zero.

Consta no Plano Diretor que para as construções deve ser observado o potencial construtivo de cada distrito - dispositivo que, até hoje, não foi regulamentado. Também, dentro das discussões do potencial construtivo, está o volume de construção que poderíamos implantar em cada região, volume que está intimamente ligado ao problema de trânsito. Por todas essas razões, eu acho que esse projeto chegou numa ocasião importante, e é extremamente meritório, não só para os moradores como pelo fato de a Câmara Municipal iniciar um novo processo, totalmente diferente, que já vem acontecendo nesses mais de 20 anos em relação ao planejamento da nossa cidade.

Nós respiramos esse ar poluído e temos uma série de dificuldades em relação à saúde, ao meio ambiente, à educação. Mas a principal dificuldade diz respeito ao planejamento da nossa cidade. Nesse caso, há até uma curiosidade: no projeto do Plano Diretor Estratégico

da Sé, apresentado, consta que, em 2006, deveria ser criado o parque, de acordo com o mapa 1 da Subprefeitura da Sé.

Então, na realidade, esse projeto já deveria estar sendo implantado na nossa cidade. Infelizmente, o proprietário desse imóvel ainda busca uma outra solução, apesar de haver ganho já há muito dinheiro; a empresa, a família dele já ganhou muito dinheiro, à custa da população de São Paulo. Mas, não contente com isso, ele ainda busca levantar mais recursos, para deixar - quem sabe? - para os trinetos, porque eu acho que ele já deve ter até para os "quadrinetos".

E me causa uma surpresa, que ele entrou no Compresp, visando à construção de um "hiper-supermercado", em ruas que nós já conhecemos – na Rua Augusta e também na Caio Prado - onde o trânsito já não suporta. Temos inúmeros pólos de congestionamento ali; temos a Universidade Mackenzie; temos a Rua Consolação - onde, dia e noite, temos uma série de congestionamentos, a cada horário, de noite, de tarde, de manhã, enfim; a Rua Augusta e a Caio Prado, que não comportam. E, diga-se de passagem, é a única via de acesso para a Universidade Mackenzie. Temos, dentro da área, inúmeros estabelecimentos: temos hotéis, inúmeros - cerca de sete ou oito hotéis, na rua Augusta; temos um trânsito extremamente intenso, e a malha viária já completamente esgotada pelo tráfego que existe.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, minhas senhoras e meus senhores, quase foi aprovado no Compresp, apesar de uma série de restrições, apesar desse lote ser tombado pelo Patrimônio Histórico, apesar desse terreno ser a única área, na região central, onde ainda temos um pouco da Mata Atlântica, ainda intocada; além das restrições que existem com relação à construção. Parece-me que apenas dois terços da área poderão ser utilizados, o que é um grande disparate.

Além disso, verifica-se que temos até leis autorizando e permitindo ao proprietário do imóvel a transferir o potencial construtivo para qualquer área de São Paulo. E isso, mesmo assim, quase o Compresp aprovou - só não aprovou porque não havia bandeira. Ele pretendia,

a partir da aprovação desse hipermercado, negociar com todos os empresários, para ver quem daria o lance maior.

É um aspecto que nos deixa chocados. Acredito que, quando levantaram essa questão – a Samorc, o comitê, o Colégio Caetano de Campos, enfim, todos os moradores do entorno - fizeram o movimento, chegaram a esta Câmara Municipal juntamente com o Vereador Juscelino Gadelha, resolvemos encampar essa luta que é de toda a população de São Paulo, não só do entorno, porque estamos iniciando o processo para dizer "não" a esse disparate que está acontecendo com relação a São Paulo, sobre onde se pode construir.

Pouco tempo atrás, vimos que eles estavam querendo inaugurar um *shopping center* na Lapa, se não me engano, onde o trânsito e o congestionamento já são caóticos, onde não existe a mínima condição. Também estamos vendo, para o lado do Morumbi, que estão inaugurando prédios e mais prédios, sem fazer qualquer tipo de avaliação, sem haver a mínima análise com relação ao volume de trânsito que irá receber qualquer empreendimento, e também sem levar em consideração a infra-estrutura que existe.

Estamos atendendo e estamos acompanhando que já existem algumas regiões onde a Eletropaulo vem fazendo um trabalho, realmente brilhante, mas que ela vem mudando as suas prioridades, ao levar os seus recursos - que deveriam ser destinados ao aterramento dos fios - para favorecer esses grandes empreendimentos - até por força deles.

Então, gostaria de fazer um apelo, na pessoa do Presidente: que esta Comissão possa analisar esse projeto o mais rapidamente possível, porque, ontem, na reunião de líderes, nós o tentamos colocar em pauta, o que não conseguimos. Mas acredito que, ainda neste semestre seja cumprida uma posição da Câmara Municipal - quando aprovou o Plano Diretor Estratégico da Subprefeitura da Sé -, falando que, em 2006, ali estaria um parque. Estamos em 2008, e é importante recuperar a credibilidade da Câmara Municipal, é importante mostrar e afirmar a disposição da Câmara Municipal, quando ela votou o projeto e escolheu, naquele local, que ali seria o parque - já que lá não existe -, para a melhor qualidade de vida para as

crianças, para as pessoas de idade, e, principalmente, para toda a população de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Só a título de lembrança e também de sugestão, acredito que todos nesta sala já estão favoráveis ao projeto. Agora, para que ele chegue a bom termo e seja aprovado passa pelo Plenário, como eu já disse, seria importante que se reunissem com o Vereador e uma comissão visitasse cada líder. No meu caso, eu sou Líder dos Democratas, não há necessidade de visitarem a mim porque já estou aqui, estamos juntos. (Palmas) Podem contar com a gente.

Agora, seria importante que com a orientação do Vereador fossem nas lideranças do PT, do PR, nas lideranças de todos os partidos porque quando um Vereador em uma reunião propor que o projeto vá a votação no Plenário, que haja aceitação das lideranças porque ele sozinho não vai conseguir convencer. Precisa que vocês, depois marquem horário com a liderança dos movimentos – não é Aurélio? – e vão visitando as lideranças. Depois de visitarem os líderes, aí também os alunos podem ajudar visitando cada Vereador individualmente quando o projeto for à votação. Porque mesmo que o Líder concorde que o projeto vá a votação ninguém garante que terá os votos necessários. Então, a presença de vocês, porque são 37 votos mínimos precisos, na sala de cada um dos Vereadores é importante. O Chacrinha que muitos daqui não conheceram porque são todos jovens, dizia que quem não comunica se trumbica. Os jovens não conhecem Chacrinha, mas conhecem o termo que ele usava.

Então, é importante visitar líderes e também os Vereadores porque aqui está resolvido. O projeto precisava de duas audiências, esta já é a segunda. Então, o que a comissão podia fazer já fez. Agora, na reunião dos líderes o que precisarem deste Vereador, contem comigo. Façam a minha sugestão. Procurem Aurélio Nomura, vão, falem com os líderes para que o projeto seja votado, aprovado e depois façamos uma grande festa junto com Aurélio Nomura e junto com vocês.

Vou dar as palavras às pessoas que se inscreveram. A assessoria não fez uma ordem, então, chamarei conforme a ordem que está no papeis em minhas mãos. Sra. Célia Marcondes, com a palavra.

A SRA. CÉLIA MARCONDES – Bom dia, Sr. Presidente, Sr. Aurélio Nomura. Aos estudantes que aqui estão lembro que este é um exercício de cidadania que estamos fazendo.

No art. 5º da Constituição diz que todo cidadão tem direito a um meio-ambiente equilibrado. E nós estamos aqui lutando pelo direito de um meio-ambiente equilibrado.

A nossa região, a Consolação, é um dos bairros mais degradados da cidade de São Paulo. Ali não temos mais área verde, área permeável. Ali não temos direito de respirar ar puro. Estamos com esse direito tolhido, estamos respirando gás carbônico, gases dos automóveis. Vamos lutar, evidentemente, até o final pelo direito a esse parque. Sou Presidente da Associação de Moradores do bairro, fundada há sete anos. E desde que fundamos a associação não só brigamos pelos nossos direitos, mas cumprimos com as nossas obrigações. Implantamos coleta seletiva no bairro, é o único de São Paulo que tem coleta de porta em porta. Agora acabamos de implantar um projeto que é um sucesso na cidade de São Paulo, o projeto da coleta de óleo também de porta em porta, que acabou virando um projeto para o Brasil. Temos o orgulho de ter feito isso.

Somos ambientalistas, lutamos pelos nossos direitos mais sagrados, pelo direito à vida, pelo direito a respirar.

Num breve histórico quero dizer que esse terreno vem sendo palco de demandas e de problemas. Nos idos de 1970, o Prefeito Jânio Quadros, após a derrubada do edifício que existia lá, que era uma escola maravilhosa, um prédio fantástico que deveria ter sido tombado, infelizmente tombou de outra forma. Caiu em razão da especulação imobiliária, dando lugar a uma área perdida, e que a especulação imobiliária sempre esteve atrás. Em 78 o Prefeito Jânio Quadros fez acordo com o então empreendedor, era um grupo de japoneses que comprou a área. Esse grupo de comprometeu com o Prefeito a preservar toda área verde e só fazer uma

construção de quatro mil e poucos metros quadrados, seria um hotel no local. Portanto, nesse imóvel não pode ser edificado nada. Por isso, lutamos e conseguimos abortar a idéia do hipermercado que estava a ponto de acontecer. Conseguimos também nos livrar do problema da construção de quatro condomínios e mantivemos a área livre e vamos mantê-la com o parque, esperamos.

Contamos com o bom-senso dos Srs. Vereadores, com o auxílio da Câmara Municipal de São Paulo. Lembrem-se de que em tempos de aquecimento global o que menos precisamos especialmente na região é de construção, de mais prédios. Essa é uma área tão degradada. Acho que todos conhecem a rua Augusta, nos temos dezenas de prédios em verdadeiro abandono. Propusemos as construtoras que nos procuraram que façam um *retrofit* desses imóveis, que consertem aquilo, que acabem com a deserção que virou o bairro C Consolação, vamos requalificá-lo. De que forma? Começamos com um parque e para isso conto com a parceria de diversas entidades. Além dos aliados do parque que são pessoas que moram no quadrilátero do parque, eu ainda tenho uma agência de vigilância que se comprometeu a instalar câmeras e vigiar 24h para a gente. Portanto, lá não será um reduto de má ocupação, ao contrário. Queremos um parque contemplativo, com muito verde, um local para as crianças passearem e os idosos poderem caminhar com seus cãesinhos.

Vamos lutar com todas as forças como já estamos nos últimos três anos. Vamos fazer daquela área o nosso parque, o Parque Augusta.

Todos os moradores da região são eternamente gratos aos Srs. Vereadores e à Câmara Municipal. Gerações futuras, certamente, reconhecerão que a nossa luta não foi inglória. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado pelas suas palavras.

Registro a presença do nobre Vereador Toninho Paiva, vice-Presidente da Comissão.

Tem a palavra a Sra. Elizabeth, do Caetano de Campos.

A SRA. ELIZABETH – Bom dia aos representantes da Câmara Municipal de São Paulo, aos senhores presentes e principalmente aos meus alunos, da minha escola.

O Caetano de Campos é uma escola que possui cerca de cinco mil alunos. Conseguimos trazer 30 hoje. Isso mostra muito bem o tipo de sociedade que está sendo criada.

Algumas leis dizem: “É preciso formar cidadão consciente, que saiba lutar, principalmente pelos direitos à vida.” Tais direitos passam necessariamente pelas áreas verdes. Nem vou falar mais sobre essa questão, porque todos os senhores presentes, inclusive meus alunos, sabem disso.

Há um discurso muito estranho e interessante para observarmos, em relação a todas as leis que se referem ao ensino, como parâmetros curriculares e nacionais. Outras leis dizem que temos de formar cidadãos. Ouvimos, com tristeza, notícias de que é preciso que esses cidadãos passem por todos os Srs. Vereadores ou pelo menos pelas lideranças, para terem seus direitos básicos, respirando melhor. Esse é um discurso bastante interessante.

Que cidadãos iremos formar? A escola educa todos os dias, e a sociedade insiste em deseducar todos os dias. Professores podem muito pouco, porque o tempo em que o aluno passa, na escola, é pequeno. Fora de lá, há insistência muito grande em se deseducar.

Todos sabemos que organismos internacionais, como a ONU, propõe, como uma cidade razoável, haver 16 metros quadrados de área verde por habitante. São Paulo tem muito menos do que é isso. É uma das grandes metrópoles do mundo que não tem nenhum motivo para se orgulhar de sua qualidade de vida. Muito pelo contrário, é trágica a qualidade de vida em São Paulo!

Mais do que nunca, é necessário que esta Casa se esforce, para que esse projeto seja aprovado, a fim de melhorar a qualidade de vida de São Paulo.

É importante educarmos os nossos futuros cidadãos. Daqui a dez ou quinze anos, todos estaremos velhos ou pelo menos cansados de lutas. Quem vai fazer alguma coisa

posteriormente? Essa geração, que está sendo representada por uma parcela muito pequena hoje.

Se depender de nós, vamos visitar vereadores, porque temos certeza do que estamos pretendendo.

Eu, enquanto professora, e muitos outros professores, na minha escola, fazemos um trabalho nesse sentido.

Não basta sabermos que não conseguimos respirar. Não basta formarmos cidadãos conscientes. É necessário conversarmos com vereadores, porque queremos respirar e formar cidadãos, capazes de tocar esse barco para frente.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – A Câmara é formada por vereadores oriundos de todas as regiões. Nem todos pensam iguais. Até dez anos atrás, de forma preconceituosa, quando alguém defendia ecologia, era sinal de homossexualismo.

Quem falava isso não era nenhum analfabeto, mas sim pessoas de elite, que comandam o nosso país.

Graças à movimentação de pessoas simples, da elite e do mundo inteiro é que vem se criando uma consciência ecológica.

Eu mesmo mudei muito o meu raciocínio em relação à ecologia depois de ouvir o povo.

Então, quando a senhora fala em conversar com vereadores, não vai conversar com ETs ou com uma sociedade que vem da Lua. Vereadores são pessoas como os senhores, que moram em outras regiões, e que, nem sempre, têm as mesmas cabeças que os senhores ou a minha.

Então, conversar defendendo o parque é importante, sim. É assim que construímos uma sociedade, não uma sociedade paternalista, onde o Vereador fica daqui fazendo leis e vocês obedecendo lá fora, vocês têm que vir aqui nos ajudar a criar as leis e cobrar. Tem até

uma propaganda bonita do Governo Federal que diz: você elegeu, agora cobra lá do seu Vereador. Outro dia vi uma charge no jornal interessante, uma senhora estava lavando a rua com água, em vez de ela varrer jogando água, aí alguém passou e disse a ela: "Se a senhora continuar jogando água desse jeito daqui a 30 anos vai faltar água no mundo". Ela fez a conta e respondeu: "Mas daqui a 30 anos eu já morri. Vou continuar jogando água". Quer dizer, ela não tinha consciência de que mesmo ela estando morta o filho dela, o neto dela, o bisneto dela e que a sociedade futura precisaria de água. Então vivemos numa sociedade em que cada um não quer o lixo na porta da casa dele, se ele tiver que varrer ele varre para a porta da casa do outro. Então, com todo respeito à senhora professora, o debate é saudável, é salutar, mas eu sou um defensor do Parlamento, estou nisso há 25 anos com a vida pública limpa, então tenho moral para falar sobre isso. Venham sim falar com os Vereadores, é importante para nós e é importante para vocês. (Palmas)

Tem aqui o Sr. Sérgio Carrera inscrito.

O SR. SÉRGIO CARRERA - Bom dia. Sou do Comitê Aliados do Parque, sou síndico de um dos prédios da região e mais uma vez estamos aqui nesta oportunidade...

- Defeito na gravação. Trecho inaudível.

O SR. SÉRGIO CARRERA - A importância para preservar o verde para o planeta, para a sobrevivência do homem neste planeta tão maltratado, a importância de ter um oásis de oxigênio para se respirar e tudo isso para sensibilizar as autoridades que estão insensíveis a isso não só à situação, não todos, mas alguns, ou talvez até a maioria está insensível para o que está acontecendo para o planeta. Parabenizo os jovens que com 16, 17 anos demonstram aqui uma consciência muito maior do que será o nosso futuro se não tomarmos as preocupações hoje, agora, ontem.

O que me preocupa nessa situação é que a coisa é emergente, é urgente, precisasse tornar uma iniciativa agora porque o parque está lá, conseguimos embargar algumas obras de construção, de hipermercados, de torres de residências, de condomínios,

mas o parque está se deteriorando, o dono do parque, o estacionamento que alugou o espaço não toma cuidado com as plantas, não cuidam do espaço, então as árvores estão caindo, o muro nesses dias foi derrubado e construíram com cimento, é um muro tombado, com tijolos antigos, isso já acabou e isso vai descaracterizar o parque. Então, mais uma vez, estamos aqui para reforçar esse nosso movimento para salvar o parque e esperar que as autoridades tomem uma providência o mais rápido possível.

Uma coisa a mais, queria deixar como a única saúde que nós temos, estamos na mão da Prefeitura de trocar o terreno por um outro de igual valor e construção, nós já criamos, nós do Comitê, várias possibilidades de parque ali, parque cultural, parque ecológico, esse é um projeto conceitual de um parque ecológico, com espaço para idosos terem convivência, espaço para jovens, para atividades físicas, de massagem, enfim tudo para que a iniciativa privada tenha interesse de participar disso, já que algumas estão voltadas para essa preocupação com a preservação do verde e do meio-ambiente, para que a Prefeitura tenha a possibilidade de criar parcerias com essas empresas de iniciativa privada e use de todos os meios para salvar esse espaço, porque é agora ou nunca, porque depois que destruírem aquelas árvores não tem mais sentido a gente brigar por um parque e o dono desse parque, o Sr. Armando Conde, ele não está interessado nem um pouco em meio-ambiente, já lemos em algumas matérias de revistas, ele em Guarujá está construindo um grande condomínio, destruindo uma vasta área verde na região, que já foi embargado. Mas, enfim, é a mentalidade desse senhor que está pouco preocupado com a qualidade de vida do cidadão ou do meio-ambiente ou do planeta.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero registrar a presença do Vereador Juscelino Gadelha, que também é um dos autores do projeto.

Tem a palavra a Sra. Luciana, porém, antes tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Bom dia a todos. Já estamos caminhando para a segunda audiência deste projeto de lei de autoria minha e do Vereador Aurélio Nomura. É defesa que fazemos porque a cidade precisa realmente de parques, principalmente na área central, onde o verde cada vez mais está ficando escasso e acho que no futuro não vai ter nenhum verde na região central da cidade de São Paulo.

Queria lembrar três situações que ocorreram nessas últimas semanas para a gente saber como é importante essa questão do verde na cidade de São Paulo. A primeira situação é a questão do desmatamento da Serra da Cantareira, através de um santuário sendo construído pela TFP, naquela serra, onde temos dois pólos muito importantes na cidade de São Paulo, temos as águas, que estão na região sul, que são as nossas represas, que é a água que bebemos e na região norte temos a mata verde, que é o nosso pulmão, que também tem ligação com a questão da água, são duas situações. A zona norte é muito importante nesse sentido. Então, temos de preservá-la também. Temos de lutar contra o desmatamento. A situação dos condomínios que estão invadindo aquela área é muito grave. Isso prejudica a cidade de São Paulo inteira e a vizinhança. As duas situações estão interligadas.

Saiu publicada uma matéria, onde foram apresentados dois santuários da TFP e onde foi falado acerca do desmatamento da Mata da Cantareira.

Uma outra coisa desagradável ocorreu no Alto da Boa Vista. Quanto a isso, saiu publicada também uma matéria. Lá uma área muito grande de mata nativa está sendo destruída, para construção de condomínios de alto padrão.

Na cidade de São Paulo, presenciamos essa questão, muito ruim. Se lá há uma mata verde importante para a cidade, ela tem de ser preservada. Inclusive, a Prefeitura tem de dar incentivos para proprietários, para que ela seja mantida. Se perdermos as matas nativas, isso será muito ruim para a cidade de São Paulo.

Não vamos deixar mais um condomínio de alto padrão desmatar essa região muito grande, localizada no Alto da Boa Vista.

Presenciamos a Prefeitura desapropriar uma área de 170 mil metros quadrados no início da Anhangüera, para criar um parque. Dão com uma mão e tiram com a outra.

Já disse ao Sr. Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho que somos favoráveis ao Anhangüera. Também somos favoráveis que a mata do Alto da Boa Vista se mantenha, e o desmatamento da Serra da Cantareira não mais ocorra.

Por que não desapropriam outras áreas?

É muito importante a aprovação desse projeto de lei, de minha autoria e de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa fazer com que São Paulo fique um pouco mais verde, tendo uma melhor qualidade de vida.

Na Rua Augusta com a Caio Prado, há tudo. Há muitos apartamentos vazios. Há vários supermercados. Lá precisamos de um parque. A população quer isso.

Esta comissão poderia estar ajudando o Governo. Podemos conversar com o Sr. Gilberto Kassab, Prefeito do município de São Paulo, que tem sensibilidade muito grande, e com o Sr. Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho. Podemos marcar inclusive uma audiência, com a comissão e com o próprio Secretário Municipal do Verde, para discutirmos se desapropriamos ou não aquele espaço.

Temos de lembrar que aquela área é particular. Então, lá há pessoas que podem fazer lá o que quiserem. A Prefeitura vai ter de aprovar isso ou não.

Conseguimos levar lá um parque, apenas em duas situações. Primeiro, se o nosso projeto de lei for aprovado. Segundo, se a Prefeitura desapropriar áreas naquela região. Não há uma terceira situação.

Vou entrar com um requerimento, para que seja aprovado na próxima comissão, na quarta-feira. Vou tentar marcar uma audiência pública com o próprio Secretário Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho, para tratarmos dessa questão.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Primeiro, agradeço a professora que

trouxе seus alunos. Em segundo lugar, agradeço os alunos.

A Câmara não é nossa, é de vocês. Bom estudo, boas aulas e bom almoço.

Passemos ao item seguinte.

3 - "PL 159/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie. Cria o programa de implantação e expansão de viveiros municipais, com a finalidade de formação profissional e assistencial no município de São Paulo, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Há algum inscrito? (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 159/05.

A audiência pública ao PL 345/06 já foi realizada, inclusive com a presença dos senhores que já se retiraram.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 412/06, de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Rubens Calvo.

Excluído: 0

Dispõe sobre os agentes de proteção do meio ambiente, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Como não há nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 402/06.

Passemos ao item seguinte.

6 - "PL 456/06, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre auditoria ambiental social, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Como não há nenhum orador inscrito, está realizada a audiência pública ao PL 456/06.

Passemos ao item seguinte. O item 7 é o PL 632/06, de autoria do nobre Vereador João Antônio. Altera a redação dos dispositivos da lei 14.065, de 14 de outubro de 2005. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 8. PL 67/07, da nobre Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em shopping center no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 9. PL 229/07, do nobre Vereador Rubens Calvo. Dispõe sobre a criação do projeto “Planta é viver” e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 10. PL 447/05, do nobre Vereador Russomanno. Dispõe sobre o direito à acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no município e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Está inscrito o Sr. Francisco Bruno Neto para falar sobre o projeto.

Excluído: 7

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador Carlos Apolinario, D.D. Presidente desta douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Srs. Vereadores Toninho Paiva e Juscelino Gadelha, gostaria, inicialmente, de cumprimentar a Presidência em função de uma réplica informativa.

Raras são as vezes em que temos a possibilidade de verificar um grupo de alunos, acompanhado de uma professora que se insurge contra a forma e o trabalho constitucional, que deve ser levado de uma forma diferente. Cumprimento, em nome do Vereador e em meu nome pessoal, como Professor de Direito Constitucional, sua participação.

O presente projeto de lei cumpre, nesta data, sua segunda audiência pública trata, resumidamente, do direito ao acesso para pessoas portadoras de deficiência às bibliotecas instaladas no município de São Paulo, como também a seus terminais de consulta e balcões de atendimento.

Tem o tema, nesta oportunidade, legalidade e constitucionalidade, conforme minuciosamente sustentado quando da primeira audiência pública, levada a efeito no último dia 12.

Assim, Sr. Presidente, só nos resta agora ratificar todos os atos e termos neste praticado, requerendo o normal prosseguimento e, por fim, mais uma vez solicitar aos nobres Vereadores desta Casa o necessário apoio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos, dou por realizada esta audiência pública.

PL 10/06, também do nobre Vereador Russomanno. Passo a palavra ao Sr. Francisco Bruno para discorrer.

O SR. FRANCISCO BRUNO - Com a mesma fundação do anterior e agora o presente projeto de lei na segunda audiência. Resumidamente, tem por objetivo estabelecer as diretrizes para utilização dos passeios e logradouros públicos municipais, como também implantação e manutenção de equipamentos destinados à preservação de serviços públicos e privados, disciplinando ainda a execução da obra deste decorrente.

Também tem este tema, nesta oportunidade, legalidade e constitucionalidade, conforme minuciosamente trabalhado e sustentado quando da primeira audiência, levada a efeito no último dia 12.

Assim, Sr. Presidente, mais uma vez só nos resta agora ratificar os atos e termos e agradecer aos Srs. Vereadores pela gentileza do apoio necessário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não há mais inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 10/06, do nobre Vereador Russomanno e relator Toninho

Paiva.

Item 12. PL 031/06, do nobre Vereador Ricardo Montoro. Dispõe sobre portões de acesso a imóveis no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 13. PL 41/06, do nobre Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre a obrigatoriedade de obra de arte em escultura, pintura, mural ou relevo escultórico nas novas edificações, igual ou superior a mil metros quadrados, com no mínimo dez andares. O relator é o Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 14. PL 044/07, da nobre Vereadora Marta Costa. Dispõe sobre a destinação de 20% do total as áreas dos terraços ou cobertura dos edifícios públicos municipais para área verde e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

Item 15. PL 15/07, do nobre Vereador José Anibal. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil de alerta sobre equipamentos ou mobiliário urbano para proteger o pedestre portador de deficiência física no município de São Paulo. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

Item 16. PL 348/05, do nobre Vereador Wadih Mutran. Institui normas para concessão de alvará de localização e funcionamento para empresas que exerçam a função de coleta de lixo reciclável no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Dou por realizada esta audiência pública.

Item 17. PL 552/01, do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros. Dispõe sobre a permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos nas vias públicas do município de São Paulo para a finalidade que especifique e dá outras providências.

A assessoria alerta que já existe uma lei nesse sentido. Porém, iremos realizar a audiência pública e depois o Presidente, com as lideranças, decide se coloca em pauta ou não. A nossa parte estará cumprida. Realizada a audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9587

DATA: 26/03/2008

FL: 20 DE 21

Folha nº 49	do
Processo nº 444/08	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.408	

Como não há mais PLs na pauta, dou por encerrada esta audiência pública.

Em: 26/05/08

Reg. 101.204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 50 do

Processo 447/05

Inamar A. de Sousa Jr.
REC-101204

16 - PAR
16- 0565/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/05

O presente Projeto de Lei nº 447/05, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no Município, e dá outras providências.

O autor justifica que a cidade de São Paulo é o pólo cultural mais importante do Brasil e oferece eventos aos seus munícipes em todos os campos da arte. As dificuldades não podem impedir que essas pessoas participem dos movimentos artístico-literários da cidade.

A propositura dispõe sobre o direito de acessibilidade de deficientes físicos às bibliotecas, terminais de consulta e balcões de atendimento.

Estabelece o prazo de 180 dias para a adaptação das bibliotecas às disposições da lei e de 90 dias para a regulamentação pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer nº 1454/05, por encontrar fundamento no artigo 13, I e XX; 160, VII e 227 da Lei Orgânica do Município.

Foram realizadas duas Audiências Públicas obrigatórias por versar sobre Código de Obras e Edificações.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** à propositura na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que garante a acessibilidade dos deficientes físicos às todas as bibliotecas do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/2008.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

17 - RELCOM
17- 3074/2008

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 06/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 06/06/2008

Página(s) 94 Coluna(s) 4

Conferido por:

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 10.06.08 às 17:44 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ATILIO FRANCISCO

Para relatar

Sala de Comissões - Prom. do Social e Trabalho

Em 11/06/08

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ , nesta data

Documento ☒ e papel de informação

Rubricado ☒ sob folha ☒ nº 51

Em 27/06/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51
do processo nº 447/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.8230

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0770/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/2005.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, dispõe sobre o direito de acessibilidade às bibliotecas, terminais de consulta, balcões de atendimento para deficientes físicos no município e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o autor busca ampliar o acesso das pessoas com deficiência física às bibliotecas, terminais de consulta e balcões de atendimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para aperfeiçoar a proposta original (fls. 5 a 7).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP (fls. 8).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente realizou duas Audiências Públicas obrigatórias em razão se tratar de Código de Obras e Edificações, e exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP (fls. 50).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o projeto merece prosperar, pois a proposta contribui para maior facilidade de acesso à informação e para a política de inclusão das pessoas com deficiência, a exemplo da Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho do Senado, que teve inaugurada, em 2006, sua Sala de Acessibilidade, com equipamentos e programas digitais que possibilitam o acesso de pessoas com deficiências visual, motora, auditiva e dislexias ao acervo da instituição. Consideramos também que o presente projeto converge para a normatização, em âmbito local, da Lei Federal nº 10.098/2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 05-06-08

Ver. José Ferreira Zelão - Presidente

Ver. Natalini

Ver. Mário Dias

Ver. Atilio Francisco - Relator

Ver. Carlos Neder

Ver. Cláudio Prado

Vereadora Noemi Nonato

CSPSTIM-RB PL 447-05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 08
página 84 coluna 1a
Conferido: Maria

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 27 / 06 / 08

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27, 06, 08 às 14 h 00

Maria
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
AVNÉLIO MOREIRA
Para relação
Sala da Comissão
Em: 30/6/2008 Ola
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

[Assinatura]

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 52
Em 20/01/09

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 52
do processo **01-447** de **2005** 20/01/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

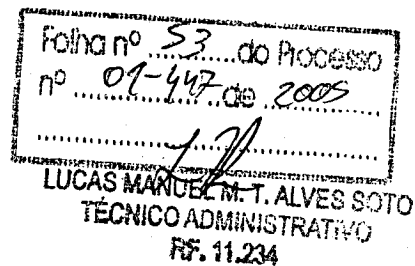
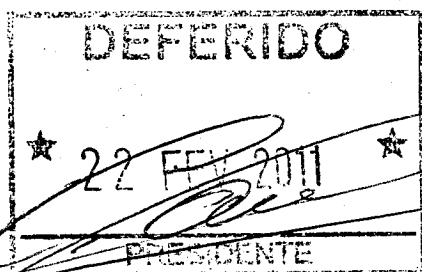
Proc. encerrado com 52 fls.
Arquivado em **20/01/2009**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....53-99 e folha de informação
sob nº.....96.....28/02/11
.....
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



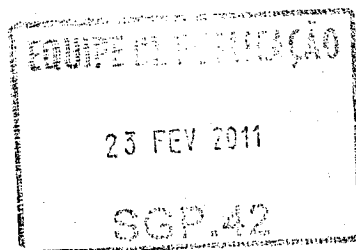
13 - RDS
13- 00138/2011

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei, cuja relação segue em anexo, todos de autoria do Vereador Átila Russomano.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Líder do P.P.



1441 22/02/2011 005914 - Protocolo Legislativo - SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do Processo
nº 01-447 de 2005
LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

39ºGV – GABINETE VEREADOR ATILA RUSSOMANNO

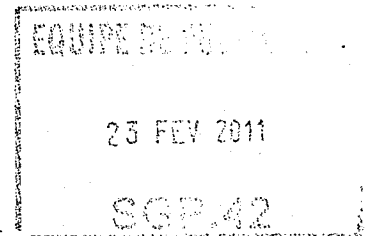
Memo. 39GV – 045/11

TID 7153606

Para

Liderança do Partido Progressista

A/C Sua Excelência Vereador Wadih Mutran



Senhor Vereador,

Pelo presente, solicito os bons ofícios dessa Liderança, no sentido de serem desarquivados os projetos de lei abaixo relacionados e, por mim propostos em legislatura anterior.

Tal pedido encontra fulcro no fato de que, farei seleção dos projetos arquivados os quais, depois de analisados poderão ser repropostos para o engrandecimento desta Casa e de nosso Partido, tudo sempre visando o bem maior da população paulistana.

Segue o rol de projetos:

ANO 2005

PL's 131/05, 300/05, 363/05, 366/05, 370/05, 372/05, 434/05, 435/05, 436/05, 445/05, 446/05, 447/05, 449/05, 452/05, 453/05, 477/05, 509/05, 584/05, 606/05, 638/05, 655/05, 656/05, 726/05, 727/05, 729/05, 740/05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-442 de 2005
LUCAS MANDELLI T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

ANO 2006

PL's 10/06, 14/06, 69/06, 80/06, 124/06, 137/06, 138/06, 225/06, 245/06,
246/06, 284/06, 319/06, 340/06, 397/06, 463/06, 499/06, 589/06, 591/06,
592/06, 595/06, 597/06, 599/06, 604/06.

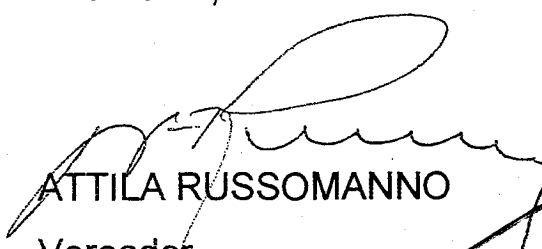
ANO 2007

10/07, 552/07, 614/07, 615/07, 628/07, 629/07, 752/07.

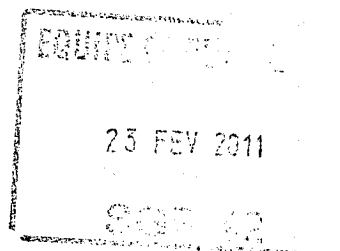
Certo de contar com sua diligente atenção de sempre, agradeço desde
já, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.


ATTILA RUSSOMANNO

Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

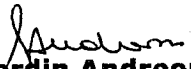
Papel para informação, rubricado como folha nº 56
do processo n.º 01-447 de 2005 28/02/2011 (a) 171
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS 13- 138/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/02/11

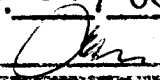

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-138/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>171</u>
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 57 / 97 . S.P. 27 / 05 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0447/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;
- Lei Municipal nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre "o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casa de espetáculo";
- Decreto Municipal nº 45.122, de 12 de agosto de 2004, que consolida a regulamentação das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999 e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- PL nº 0330/01, do Vereador Celso Jatene, que torna obrigatório o fornecimento por parte dos shoppings, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dá outras providências.
- PL nº 0766/05, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a Política de Mobilidade e Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências, com veto pendente;
- PL nº 0459/07, do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre medidas de acessibilidade para portadores de deficiência física do tipo nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0740/07, das Vereadoras Mara Gabrilli e Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências;
- PL nº 0199/08, da Vereadora Mara Gabrilli, que altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993 que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 58 do
Processo nº 01.0447/05
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

À Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 59	do
Processo nº 01.0447/05	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

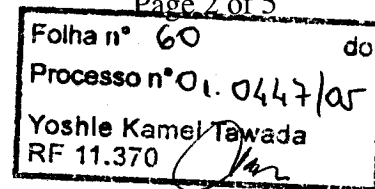
d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.



CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

Folha nº 64	do
Processo nº 01.0447/05	
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 12.907, DE 15 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 1063/07, da Deputada Célia Leão - PSDB e do Deputado Rafael Silva - PDT)

Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis e suas alterações posteriores:

- 1 - Lei nº 2.795, de 15 de abril de 1981;
- 2 - Lei nº 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- 3 - Lei nº 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- 4 - Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;
- 5 - Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989;
- 6 - Lei nº 7.466, de 1º de agosto de 1991;
- 7 - Lei nº 7.859, de 25 de maio de 1992;
- 8 - Lei nº 7.944, de 8 de julho de 1992;
- 9 - Lei nº 8.894, de 16 de setembro de 1994;
- 10 - Lei nº 9.086, de 3 de março de 1995;
- 11 - Vetado;
- 12 - Lei nº 9.486, de 4 de março de 1997;
- 13 - Lei nº 9.732, de 15 de setembro de 1997;
- 14 - Lei nº 9.919, de 16 de março de 1998;
- 15 - Vetado;
- 16 - Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;
- 17 - Lei nº 10.099, de 26 de novembro de 1998;
- 18 - Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;
- 19 - Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999;
- 20 - Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999;
- 21 - Lei nº 10.383, de 29 de setembro de 1999;
- 22 - Lei nº 10.385, de 22 de outubro de 1999;
- 23 - Lei nº 10.464, de 20 de dezembro de 1999;
- 24 - Lei nº 10.498, de 5 de janeiro de 2000;
- 25 - Lei nº 10.689, de 30 de novembro de 2000;
- 26 - Lei nº 10.778, de 9 de março de 2001;
- 27 - Lei nº 10.779, de 9 de março de 2001;
- 28 - Lei nº 10.784, de 16 de abril de 2001;
- 29 - Lei nº 10.838, de 4 de julho de 2001;
- 30 - Lei nº 10.844, de 5 de julho de 2001;
- 31 - Lei nº 10.938, de 19 de outubro de 2001;
- 32 - Lei nº 10.958, de 27 de novembro de 2001;
- 33 - Lei nº 11.263, de 12 de novembro de 2002;

Folha nº 65	do
Processo nº 01.0447/05	
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	

- 34 - Lei nº 11.369, de 28 de março de 2003;
 - 35 - Lei nº 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
 - 36 - Lei nº 11.877, de 19 de janeiro de 2005;
 - 37 - Lei nº 11.887, de 1º de março de 2005;
 - 38 - Lei nº 12.059, de 26 de setembro de 2005;
 - 39 - Vetado;
 - 40 - Lei nº 12.085, de 5 de outubro de 2005;
 - 41 - Lei nº 12.107, de 11 de outubro de 2005;
 - 42 - Lei nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006;
 - 43 - Lei nº 12.295, de 7 de março de 2006;
 - 44 - Lei nº 12.299, de 15 de março de 2006;
 - 45 - Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2007;
 - 46 - Lei nº 12.724 de 9 de outubro de 2007.
- Artigo 2º** - Vetado.

Capítulo I
Da Pessoa com Deficiência
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 3º - São direitos da pessoa com deficiência, além daqueles decorrentes do direito positivo em geral, que ao Estado incumbe prover:

- I - acesso específico aos serviços de saúde;
- II - reabilitação;
- III - inclusão social;
- IV - locomoção e acesso aos bens e serviços públicos.

Artigo 4º - O direito ao acesso aos serviços de saúde compreende:

- I - assistência médica, clínica e cirúrgica, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde e dos demais órgãos e serviços sanitários em geral do Estado, assegurado atendimento personalizado e prioritário;
- II - internação em hospitais públicos ou conveniados com o Poder Público;
- III - transporte, sempre que indispensável à viabilização da assistência;
- IV - dispensa da espera em filas comuns;
- V - fornecimento de medicamentos, na medida da disponibilidade, para tratamento ambulatorial.

§ 1º - A pessoa com deficiência é assegurado o acesso a medicações específicas e cuidados especiais de assistência farmacêutica, nos termos da Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001, que instituiu a Política Estadual de Medicamentos.

§ 2º - A pessoa com deficiência será objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde.

§ 3º - É assegurado o direito de entrada e permanência de um acompanhante junto à pessoa com deficiência que se encontre internada em unidades de saúde de responsabilidade do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

Artigo 5º - O direito à reabilitação compreende:

- I - o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando suprimir ou recuperar a deficiência, sempre que possível, eliminando ou minorando-lhe os efeitos;
- II - a concessão de financiamento para a aquisição de equipamentos de uso pessoal que permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, por meio de programas próprios do Estado e Municípios.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o inciso II deste artigo e previsto no artigo 281 da Constituição Estadual será concedido pelo Poder Executivo, por meio de instituição financeira oficial estadual, mediante as seguintes condições:

- 1 - comprovação do uso exclusivamente pessoal dos equipamentos;
- 2 - caráter clínico-médico para fisioterapia ou terapêutico-ocupacional dos equipamentos;

3 - comprometimento inferior a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar no pagamento das parcelas e taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 6º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 7º - A inclusão social também é objeto de programas de convívio social a serem desenvolvidos pelo Estado e Municípios.

Artigo 8º - O direito de acesso aos bens e serviços públicos compreende:

I - a criação de meios que facilitem a locomoção das pessoas com deficiência nas vias, logradouros, estabelecimentos e prédios públicos em geral, observado o disposto no Capítulo II desta lei;

II - o tratamento preferencial das pessoas com deficiência no acesso aos bens e serviços em geral.

Parágrafo único - O Poder Público, em todas as esferas, proverá para que seja assegurado às pessoas com deficiência o acesso adequado aos bens indicados no inciso I deste artigo, e aos serviços públicos, especialmente, os transportes coletivos.

Artigo 9º - O Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência proporá, aos órgãos competentes, regulamentos e medidas administrativas necessárias à viabilização dos direitos garantidos nesta lei.

Seção II

Das ações de saúde mental

Artigo 10 - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 11 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 12 - Vetado.

Capítulo II

Da acessibilidade

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13 - Este capítulo estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Artigo 14 - Para os fins do disposto neste capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transporte;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-

Folha nº	66	do
Processo nº	01.0447	05
Yoshie Kamei Kawada		
RF	11.370	

lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso do meio físico.

Seção II

Dos Elementos de Urbanização

Artigo 15 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 16 - As vias públicas, os parques, os demais espaços de uso público e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 17 - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 18 - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e de um lavatório que atendam às especificações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 19 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Artigo 20 - Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder, aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º - Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder quinze minutos aos veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O detalhamento técnico do disposto no "caput" deste artigo é definido em regulamento.

Artigo 21 - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que será dobrada em caso de reincidência.

Seção III

Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

Artigo 22 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros

elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Artigo 23 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Artigo 24 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sua utilização pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Artigo 25 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

1 - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldade de locomoção permanente;

2 - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3 - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata este Capítulo;

4 - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 26 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Artigo 27 - Os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de auto-atendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como:

1 - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

2 - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Seção V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Artigo 28 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores

deverão, ao serem construídos, ampliados ou reformados, atender aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível que comunique as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 29 - Os edifícios a serem construídos, ampliados ou reformados, com mais de um pavimento, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Seção VI

Da Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo

Artigo 30 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Artigo 31 - As empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a permitir o embarque e o desembarque, pela mesma porta, dos usuários com deficiência física e mental.

Parágrafo único - Nos casos em que se fizer necessário, a permissão referida no "caput" deste artigo será estendida ao acompanhante do usuário em questão.

Artigo 32 - Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para desembarque de passageiros com deficiência física.

Artigo 33 - As pessoas com deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Seção VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Artigo 34 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Artigo 35 - O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Artigo 36 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação das pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Seção VIII

Das Disposições sobre Ajudas Técnicas

Artigo 37 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.

Artigo 38 - O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Seção IX

Das Medidas Complementares

Artigo 39 - A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado.

Artigo 40 - O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 41 - As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Artigo 42 - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos neste capítulo.

Artigo 43 - A Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia, será encarregada, pelos órgãos públicos interessados, das medidas destinadas às adequações previstas neste Capítulo.

Artigo 44 - A CPOS e outros órgãos e entidades públicas do Estado deverão prestar aos Municípios cooperação técnica necessária à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais que dificultem o acesso de pessoas com deficiências.

Capítulo III

Dos Programas

Seção I

o Programa de Educação Especial

Artigo 45 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 46 - Vetado.

Artigo 47 - Vetado.

Artigo 48 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Seção II

Do Programa de Lazer e Esporte

Artigo 49 - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização dos eventos previstos pelo Programa de Lazer e Esporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

Artigo 50 - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 49 desta lei, admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as entidades que tratam das pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

Seção III

Do Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação

Artigo 51 - O Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação, instituído pela Lei estadual nº 12.059, de 26 de setembro de 2005, como iniciativa do Poder Público e da sociedade, é voltado para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.

Parágrafo único - O programa previsto no "caput" deste artigo é constituído das seguintes ações:

- 1 - orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- 2 - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- 3 - interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com

aqueles;

4 - esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e a portadores desta.

Seção IV

Do Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação

Artigo 52 - O Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, instituído no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, terá sua execução disciplinada em regulamento específico.

Capítulo IV

Da Proteção à Pessoa com Deficiência

Seção I

Da Discriminação à Pessoa com Deficiência

Artigo 53 - É vedada no Estado qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência.

Artigo 54 - Constitui discriminação à pessoa com deficiência:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física.

§1º - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço à pessoa protegida por esta lei.

§ 2º - A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Artigo 55 - O descumprimento do disposto no artigo 54 acarretará ao infrator a pena de multa.

Parágrafo único - A multa a ser aplicada na primeira infração corresponderá ao valor monetário equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 56 - O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e de combate à discriminação relativa à pessoa com deficiência, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e demais normas da legislação federal pertinente.

Seção II

Do Combate aos Maus-tratos

Artigo 57 - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche e delegacia de polícia.

Artigo 58 - A notificação será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.

Artigo 59 - É de responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade com deficiência física, mental ou sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Seção III

Da Assistência Social

Artigo 60 - A prestação de serviços de assistência social no Estado tem como um de seus princípios a habilitação, reabilitação e a promoção da integração na vida comunitária da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 10.473, de 20 de dezembro de 1999.

Seção IV**Do Atendimento Prioritário**

Artigo 61 - O direito à qualidade do serviço público prestado pelo Estado exige, dos agentes públicos e prestadores de serviço público, a realização de atendimento prioritário, por ordem de chegada, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional instituirão, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento às pessoas com deficiência.

Seção V**Da reserva de Vagas no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego**

Artigo 62 - Serão preenchidas por pessoas com deficiência, desde que haja interessados e funções compatíveis, 3% (três por cento) das vagas previstas no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", criado pela Lei nº 10.321, de 11 de junho de 1999.

Seção VI**Da reserva de Vagas nos Programas Habitacionais**

Artigo 63 - Serão destinados a pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio, 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, deverão fazer constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, informação sobre se o candidato ou interessado na aquisição possui familiar com deficiência física.

§ 2º - As deficiências, comprovadas por documentos médicos, devem ser graves e irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 3º - A entrega dos imóveis objetos da inscrição dar-se-á, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do § 1º deste artigo, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

§ 4º - Quando da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º - Caso o número de pessoas selecionadas não atinja o percentual previsto no "caput" deste artigo, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados livremente, respeitadas as condições estabelecidas.

Seção VII**Do Uso das Cadeiras de Rodas nas Vias Públicas**

Artigo 64 - Aos usuários de cadeiras de rodas será assegurada a melhoria das condições para o seu deslocamento, bem como a eliminação de barreiras urbanísticas, na implantação da Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado.

Seção VIII**Do Acesso aos Elevadores**

Artigo 65 - É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Artigo 66 - Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Artigo 67 - Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente seção, especialmente do teor do artigo 65, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível, o aviso de que trata o "caput" deste artigo.

Seção IX

Da Mobilidade das Pessoas com Deficiência nos Centros Comerciais

Artigo 68 - É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência pelos "shopping centers" e estabelecimentos similares em todo o Estado.

§ 1º - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo serão fornecidos sem qualquer ônus ao usuário, cabendo aos estabelecimentos comerciais a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de uso.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, em suas dependências externas e internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos postos de retirada dos equipamentos.

§ 3º - O estabelecimento que violar o previsto neste artigo incorrerá em multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Artigo 69 - Os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados no âmbito do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

§ 2º - O estabelecimento que desobedecer às determinações constantes deste artigo incorrerá em multa de 50 (cinquenta) UFESPs, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 70 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Seção caberá aos órgãos do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Seção X

Da Instalação de Equipamentos de Lazer e Recreação para Crianças "cadeirantes"

Artigo 71 - O Poder Executivo está autorizado a instalar nas praças e parques estaduais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

Artigo 72 - Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se criança "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Artigo 73 - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 71, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Artigo 74 - Observado o disposto no artigo 73, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Artigo 75 - As praças e parques dotados dos equipamentos referidos no artigo 71 contarão com acesso para crianças "cadeirantes" até os brinquedos.

Parágrafo único - Placas indicativas serão afixadas nas praças e parques a que se refere o "caput", com a seguinte informação: "parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Seção XI

Do Assento Exclusivo nos Terminais de Transportes

Artigo 76 - O Poder Executivo instalará assentos para pessoas com deficiência nos terminais de transportes coletivos rodoviários intermunicipais, do Metrô e nas estações de trens, em quantidade determinada pela Secretaria dos Transportes e pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Seção XII

Das Linguagens LIBRAS e BRAILLE

Subseção I

Da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Artigo 77 - É reconhecida oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e os demais recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Por recursos de expressão associados à LIBRAS entende-se comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, cuja singularidade possa ser incorporada ao acervo cultural da Nação.

Subseção II

Das Publicações Pedagógicas em Braille

Artigo 78 - A Secretaria da Educação do Estado está autorizada a atender às solicitações dos alunos com deficiência visual, matriculados nas escolas estaduais e particulares, para a impressão em Braille dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único - Os autores estão autorizados a fornecer à Secretaria da Educação cópia do texto integral das obras mencionadas no "caput" deste artigo, em meio digital, para o atendimento das solicitações.

Artigo 79 - As editoras, instaladas ou não no Estado, que no território paulista comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros, estão autorizadas a atender as solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em Braille das obras que editam.

Seção XIII

Do Cão-guia

Artigo 80 - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, observado o disposto nos artigos 80 a 85.

Parágrafo único - Entende-se por deficiência visual aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

Artigo 81 - Todo cão-guia portará identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório de registro expedido por escola de cães-guia devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente, ou documento equivalente.

Parágrafo único - Os requisitos mínimos de identificação e a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia deverão ser objeto de regulamentação.

Artigo 82 - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais públicos, quaisquer meios de transportes municipais, estaduais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Parágrafo único - Nos locais elencados no "caput" deste artigo deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.

Artigo 83 - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação

prevista no disposto nesta Seção, serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Artigo 84 - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios utilizados por pessoas com deficiência visual, sejam eles moradores ou visitantes.

Artigo 85 - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento filiadas à Federação Internacional de Cães-Guia serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nos artigos 80 a 84 desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por:

- 1 - treinador: aquela pessoa que ensina comandos ao cão;
- 2 - instrutor:, aquele que treina a dupla cão-usuário;
- 3 - família de acolhimento: aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

Capítulo V

Das Isenções Fiscais

Artigo 86 - A saída de veículo automotor com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso do adquirente paraplégico ou pessoa com deficiência física, impossibilitado de utilizar modelos comuns, excluído o acessório opcional que não seja equipamento original do veículo, fica isenta do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 87 - Os veículos especialmente adaptados, de propriedade de pessoas com deficiência física, são isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Capítulo VI

Outros Benefícios

Artigo 88 - O Governo do Estado está autorizado a criar o Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias.

Artigo 89 - O Centro terá como principais finalidades:

I - disponibilizar, para as pessoas com deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e distúrbios de comportamento e suas famílias, informações necessárias sobre recursos para atendimento de suas necessidades, contemplando serviços de saúde, de educação, jurídicos e sociais;

II - disponibilizar, para a população em geral, informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais, contribuindo, assim, para a formação de personalidades saudáveis dos indivíduos, sem qualquer discriminação;

III - orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Artigo 90 - Para viabilizar a criação do Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais e Municipais.

Artigo 91 - O Poder Executivo está autorizado a criar, no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, uma Central de Empregos para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando colocá-las no mercado de trabalho.

Artigo 92 - A Central de Empregos prevista no artigo 91 procederá ao levantamento de eventuais vagas para trabalhadores com qualquer tipo de deficiência física, mental e sensorial.

§ 1º - Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Estado poderá utilizar-se da Central de Empregos, desde que inscrita em cadastro próprio.

§ 2º - As empresas, indústrias, pessoas físicas e jurídicas, interessadas no concurso desses trabalhadores, disporão de cadastro específico.

Artigo 93 - As empresas sob o controle acionário do Estado adotarão providências para possibilitar o aproveitamento, nos seus quadros de pessoal, dos empregados com

deficiência, das empresas que venham a ser incluídas no Programa Estadual de Desestatização.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata o "caput" deste artigo fica subordinado à manifestação de vontade do empregado.

Artigo 94 - No aproveitamento mencionado no artigo 93 deverão ser observadas as seguintes condições:

I - manutenção, tanto quando possível, do empregado em função equivalente;

II - utilização, pelo empregado, de equipamentos e materiais especiais próprios para pessoas com deficiência, necessários ao adequado desempenho das suas funções;

III - assunção, pela empresa, das obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido com a empresa a ser desestatizada.

Parágrafo único - Não sendo possível o aproveitamento na forma indicada no inciso I deste artigo, a empresa adotará as providências necessárias para promover a adaptação do empregado em outras funções.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 95 - O Dia da Pessoa com Deficiência é comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 96 - O Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência é comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Artigo 97 - A Semana da Pessoa com Deficiência, destinada a estudos, exposições e participação na respectiva área, será realizada a cada dois anos, em todas as unidades escolares existentes no Estado, sempre no mês de setembro, na semana comemorativa do Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência, previsto no artigo 96 desta lei.

Artigo 98 - O Dia Estadual de Combate às Barreiras às Pessoas com Deficiência é celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Parágrafo único - A celebração prevista no "caput" deste artigo objetiva despertar a consciência da população paulista sobre a importância de eliminar as barreiras e o preconceito às pessoas com deficiência.

Artigo 99 - A Semana de Prevenção das Deficiências é comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 100 - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down para profissionais das áreas da Educação e Saúde, com os objetivos descritos no artigo 51 desta lei, é realizada anualmente.

Artigo 101 - O Dia das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs é comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Artigo 102 - O Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva é comemorado, anualmente, no Estado, no último domingo de setembro.

Artigo 103 - O Dia do Policial-Militar com Deficiência é comemorado, no Estado, em 11 de outubro.

Artigo 104 - A "Cartilha da Pessoa com Deficiência", publicação oficial do Estado, com o resumo de todos os direitos da pessoa com deficiência e modo de seu exercício, servirá de manual de orientação geral e será distribuída gratuitamente, por intermédio de órgãos estaduais e organizações não-governamentais de apoio à pessoa com deficiência.

Artigo 105 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 106 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 107 - Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

I - 2.795, de 15 de abril de 1981;

II - 3.710, de 4 de janeiro de 1983;

III - 5.500, de 31 de dezembro de 1986;

IV - 5.869, de 29 de outubro de 1987;

V - 7.859, de 25 de maio de 1992;

Folha nº 77	do
Processo nº 01.0447/05	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

- VI - 7.944, de 8 de julho de 1992;
- VII - 8.894, de 16 de setembro de 1994;
- VIII - 9.086, de 3 de março de 1995;
- IX - Vetado;
- X - 9.486, de 4 de março de 1997;
- XI - 9.732, de 15 de setembro de 1997;
- XII - 9.919, de 16 de março de 1998;
- XIII - Vetado;
- XIV - 10.099, de 26 de novembro de 1998;
- XV - 10.383, de 29 de setembro de 1999;
- XVI - 10.385, de 22 de outubro de 1999;
- XVII - 10.778, de 09 de março de 2001;
- XVIII - 10.779, de 09 de março de 2001;
- XIX - 10.784, de 16 de abril de 2001;
- XX - 10.838, de 4 de julho de 2001;
- XXI - 10.844, de 5 de julho de 2001;
- XXII - 10.958, de 27 de novembro de 2001;
- XXIII - 11.263, de 12 de novembro de 2002;
- XXIV - 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
- XXV - 11.887, de 1º de março de 2005;
- XXVI - 12.059, de 26 de setembro de 2005;
- XXVII - Vetado;
- XXVIII - 12.085, de 5 de outubro de 2005;
- XXIX - 12.107, de 11 de outubro de 2005;
- XXX - 12.295, de 7 de março de 2006;
- XXXI - 12.299, de 15 de março de 2006;
- XXXII - 12.723, de 9 de outubro de 2007;
- XXXIII - 12.724, de 9 de outubro de 2007.

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Vetado.

Artigo 2º - A administração pública estadual direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no "caput" deste artigo será completada no prazo estabelecido na Lei estadual n.º 11.263, de 12 de novembro de 2002.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de abril de 2008.

José Serra

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Folha nº 78	do
Processo nº 01.0447/05	
Yoshle Kamel Tawada	
RF 11.370	

Secretário da Cultura
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Guilherme Afif Domingos
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho
Carlos Alberto Vogt
Secretário do Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Roberto Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 2008.

Base de dados : legis

Pesquisa : 11345

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.345 14/04/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Caruso

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 36.072/1996 - Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar as disposições da Lei nº 11.228/1992, e desta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que dependerão de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 81	do
Processo nº 01.0447/05	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11424

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.424 30/09/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o acesso de pessoas deficientes fisicas a cinemas, teatros e casas de espetaculos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 313/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - As partes vetadas foram publicadas no DOM de 16/03/1994, p. 78 c. 2.

Alterações: Lei 12.815/1999 - Da nova redação ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 11.424 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 313/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros e casas de espetáculos obrigados a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público.

Parágrafo único - Os acessos de que trata o artigo anterior situar-se-ão em locais de fácil visualização e devidamente identificados.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10 (dez) UFRs.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI 11.424 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

(Projeto de Lei 313/91).
(Vereador Arselino Tatto).

Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....

Art. 2º - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente lei, para adaptarem-se a seus termos.

.....

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

DECRETO Nº 45.122, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Consolida a regulamentação das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, que dispõem sobre a adequação das edificações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ficam regulamentadas, de forma consolidada, nos termos deste decreto.

Art. 2º. Deverão atender às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;
II - locais de reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
 - b) templos religiosos;
 - c) salões de festas ou danças;
 - d) ginásios ou estádios;
 - e) recintos para exposições ou leilões;
 - f) museus;
 - g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
 - h) clubes esportivos e recreativos;
- III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - shopping centers;
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Art. 3º. Para a aprovação das edificações residenciais com categorias de uso R2-02, R3-01 e R3-02, bem como daquelas destinadas aos usos referidos no artigo 2º deste decreto, será obrigatória a execução de rampa para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 4º. Os projetos aprovados, com Alvará de Aprovação ou de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo 2º deste decreto, independerão de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto modificativo, requerido de forma simplificada às Subprefeituras ou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O pedido simplificado de aprovação de projeto modificativo deverá ser apresentado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e por profissional habilitado;

II - peças gráficas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados, em 2 (duas) vias;

III - cópia do Alvará de Aprovação e/ou Alvará de Execução;

IV - cópia do projeto aprovado.

Art. 5º. Recebido o pedido simplificado de que trata o artigo 4º deste decreto, o órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, deferirá o apostilamento do alvará ou emitirá "comunique-se", formulando as exigências complementares, na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º. O apostilamento do alvará será entregue ao interessado acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º. O interessado poderá apresentar para autenticação mais 3 (três) vias de peças gráficas, ficando dispensado do recolhimento do preço público.

Art. 6º. Para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos casos previstos no artigo 2º deste decreto, deverá ser requerido às Subprefeituras ou a SEHAB, no âmbito de suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§ 1º. O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, destinado a comprovar a regularidade da edificação, nos termos do item 7.A.1 da seção 7A do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

§ 2º. O pedido de Certificado de Acessibilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, se for o caso, por profissional habilitado;

II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - cópia do comprovante de regularidade da edificação;

IV - peças gráficas e/ou descritivas necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados ou comprobatórios do atendimento às normas de acessibilidade, em 2 (duas) vias.

§ 3º. O Certificado de Acessibilidade deverá ser requerido em processo próprio, prévia ou simultaneamente com os pedidos de Auto de Verificação de Segurança, Alvará de Funcionamento para Local de Reunião, Auto de Regularização, Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança, Auto de Licença de Funcionamento e outros documentos correlatos, instruídos nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º. Quando se tratar de edificação abrangida pela legislação de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, deverá ser apresentada, também, anuência prévia dos órgãos competentes.

Art. 7º. Recebido o pedido de Certificado de Acessibilidade, o órgão competente proferirá despacho de deferimento ou emitirá "comunique-se", formulando as exigências complementares, nos seguintes prazos:

I - em 30 (trinta) dias, no caso do pedido ter sido apresentado de forma independente;

II - nos previstos em legislação específica para a emissão dos outros documentos, no caso do pedido ter sido requerido simultaneamente com outros documentos, conforme disposto no § 3º do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Não havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços de adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o pedido será deferido, expedindo-se o Certificado de Acessibilidade, que será entregue ao interessado, acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas e descritivas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 1º. O Certificado de Acessibilidade poderá ser revisto a qualquer tempo, após parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, nos termos do inciso II do artigo 4º do Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. O órgão da Administração que emitir o Certificado de Acessibilidade remeterá o respectivo processo, de imediato, a CPA, para a atribuição do Selo de Acessibilidade, de acordo com as disposições do Decreto nº 37.648, de 25 de setembro de 1998.

Art. 9º. Se necessário, a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação específica, será classificada, pelo órgão competente, em:

I - adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços;

II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico;

III - caso especial de adaptação, que exija solução particularizada, aumento de área construída ou similar.

Parágrafo único. A CPA poderá ser solicitada, pelos órgãos competentes para a emissão do Certificado de Acessibilidade, para opinar ou emitir parecer técnico sobre o enquadramento na classificação e nas soluções de adaptações a serem executadas, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10. Aceitas as propostas para a adaptação da edificação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o órgão competente emitirá Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS ou Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de atendimento de até:

I - 180 (cento e oitenta) dias, no caso do inciso I do artigo 9º deste decreto;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, no caso dos incisos II e III do artigo 9º deste decreto.

§ 1º. A IEOS ou a NEC será acompanhada de 1 (uma) via das peças gráficas, vista pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º. Os prazos previstos no "caput" deste artigo poderão ser renovados, a critério da Administração, 1 (uma) única vez, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 11. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá comunicar ao órgão competente a conclusão das obras e serviços e/ou o atendimento das exigências complementares constantes da IEOS ou da NEC.

Art. 12. Comprovado o atendimento da IEOS ou da NEC, será expedido o Certificado de Acessibilidade, observado o disposto no § 1º do artigo 8º deste decreto.

Art. 13. Estão dispensadas da exigência do Certificado de Acessibilidade, as seguintes edificações:

I - aprovadas nos termos da Lei nº 11.228, de 1992, quando se destinar aos usos previstos nos incisos II e III do artigo 2º deste decreto;

II - aprovadas nos termos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, quando se destinarem aos usos previstos no artigo 3º deste decreto;

III - aprovadas nos termos da Lei nº 11.424, de 1993, quando se destinarem aos usos previstos no inciso I do artigo 2º deste decreto;

IV - que cumpram o disposto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. Para as edificações referidas no "caput" deste artigo, o Certificado de Conclusão terá força de Certificado de Acessibilidade, sem prejuízo do disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 39.651, de 2000.

Art. 14. A emissão de Alvará de Funcionamento de Local de Reunião relativo a edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto, fica vinculada à apresentação do Certificado de Acessibilidade.

Parágrafo único. O Auto de Verificação de Segurança ou Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança relativos a edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, somente serão emitidos se comprovado o protocolamento do pedido de Certificado de Acessibilidade.

Art. 15. O Auto de Licença de Funcionamento, relativo a edificações cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, somente será emitido se atendidas as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme prevê o artigo 9º, inciso VIII, do Decreto nº 41.532, de 20 de dezembro de

2001.

Parágrafo único. Do Termo de Consulta de Funcionamento, instituído pelo Decreto nº 41.532, de 2001, deverá constar expressamente a ressalva estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 16. Por ocasião da apresentação do pedido de Certificado de Regularidade de Edificação, emitido nos termos da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, ou de Auto de Regularização para edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, deverá ser exigido o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 1993, nº 11.424, de 1993, nº 12.815, de 1999, e nº 12.821, de 1999, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto.

Art. 17. Todos os próprios municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 11.345, de 1993.

§ 1º. A locação de imóveis que se destinem a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei nº 11.345, de 1993.

§ 2º. Compete a CPA manifestar-se previamente sobre o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 18. O acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências destinadas ao público, nas edificações abrangidas por este decreto, deverá ser sinalizado e identificado pelo Símbolo Internacional de Acesso, instituído pela Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 19. O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.345, de 1993, acarretará a imposição de multa mensal de R\$ 3.558,50 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 20. O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.424, de 1993, alterada pela Lei nº 12.815, de 1999, acarretará a imposição de multa diária de R\$ 711,70 (setecentos e onze reais e setenta centavos), até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 21. O não cumprimento das disposições da Lei nº 12.821, de 1999, acarretará a imposição de multa equivalente a R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 22. Os procedimentos fiscais relativos à aplicação das multas previstas neste decreto observarão o disposto no Capítulo 6 da Lei nº 11.228, de 1992, no que couber. Parágrafo único. As multas a que se refere este decreto serão atualizadas de acordo com a legislação municipal pertinente.

Art. 23. Os pedidos enquadrados nos artigos 4º e 17 deste decreto ficarão isentos do pagamento de taxas e preços públicos para aprovação.

Art. 24. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, e nº 38.443, de 7 de outubro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 12.815, 06 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 1181/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença - PSDB)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0330/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Torna obrigatório o fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento, por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos no Município de São Paulo, de cadeiras de rodas para a utilização dos portadores de deficiência física que freqüentam estes locais.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que aduz o artigo anterior, será gratuito.

Art. 3º - Os shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos devem afixar cartazes no interior de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os deficientes físicos.

Art. 4º - A violação ao previsto no artigo anterior importará ao infrator, multa diária de 500 (quinhentas) UFIRs, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0766/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

"Dispõe sobre a Política de Mobilidade e Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência em conformidade com a lei federal 10.098/2000 e o decreto federal 5.296/2004 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Políticas Públicas de Mobilidade e Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência, objetivando a inclusão social da pessoa portadora de deficiência, de forma que todo cidadão, independentemente de suas limitações motoras, sensoriais ou mentais, conforme o disposto no artigo 5º do decreto federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004, possa usufruir, com segurança, seguridade e conforto, da rede viária municipal e do sistema de transporte público.

Parágrafo único: É parâmetro básico da Política de Mobilidade e Acessibilidade das Pessoas Portadoras de deficiência o conceito de desenho universal, com objetivo de democratizar a circulação e o acesso de todas as pessoas.

Artigo 2º - Entende-se como suporte da mobilidade das pessoas portadoras de deficiência o corpo humano, auxiliado ou não por elementos específicos para seu deslocamento. Entende-se como pessoa portadora de deficiência aquelas definidas na legislação federal específica, complementada pela legislação municipal.

Artigo 3º - Cabe à Prefeitura do Município de São Paulo assegurar aos portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte público em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto Federal 5.296/2004.

Artigo 4º - Fica sujeito ao cumprimento das disposições desta lei, sempre que houver interação com matéria nela regulamentada:

I - A aprovação de projetos de natureza arquitetônica urbanística, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - A outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - A aprovação de financiamentos de projetos com a utilização de recursos públicos.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes, no âmbito da sua competência, coordenar, fiscalizar, formular normas e legislação específica, orientar e controlar as intervenções físicas e reguladoras relativas à mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência na rede viária e no sistema de transporte.

Parágrafo único. As organizações representativas das pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento de requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Transportes. Devem ser utilizadas, como referência para a elaboração do cumprimento das ações orientadas à mobilidade e acesso das pessoas portadoras de deficiência, as legislações: federal, estadual e municipal vigentes.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deve, através de projeto de lei de execução orçamentária a ser encaminhado à Câmara Municipal, propor anualmente um Programa de Investimentos Específico prevendo a destinação de dotação orçamentária e metas para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na rede viária e no sistema de transporte.

Parágrafo único. O programa e as metas que visam acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de deficiência na rede viária e no sistema de transporte deverão ser propostas pelos órgãos envolvidos, com a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Transportes deverá definir a priorização das ações estratégicas a serem adotadas na rede viária e no sistema de transporte, para a mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 8º - Como forma de garantir acessibilidade, ocupação física, e a circulação de pessoas portadoras de deficiência na rede viária e no sistema de transporte, ficam instituídas, para definição das ações estratégicas, as seguintes diretrizes:

I - Garantia da acessibilidade, ocupação física e circulação nas edificações e nos equipamentos públicos e privados, novos ou existentes da rede viária e do sistema de transporte público;

II - Garantia da mobilidade, acessibilidade e circulação autônoma no Sistema Integrado de Transportes Públicos.

III - Adequação gradativamente do acesso aos veículos de transporte coletivo público municipal conforme estabelecido no artigo 38 do decreto federal 5.296/2004, demais leis federais complementadas por leis municipais.

IV - Viabilização dos serviços adequados de transporte público para atendimento com segurança e conforto das necessidades desses usuários;

V - Instituição de programas de implantação e fiscalização da aplicação de normas de construção, recuperação e ocupação da rede viária para o deslocamento a pé, que garantam as condições de acessibilidade, ocupação física e circulação com segurança, seguridade e conforto;

VI - Estabelecer, implantar e fiscalizar a aplicação de normas de remoção de barreiras e de obstáculos nas vias públicas e no acesso ao transporte público;

VII - Participar da elaboração, revisão e aprovação de normas de instalação de equipamentos e mobiliário urbano que sejam afetos à rede viária e ao sistema de transporte.

VIII - Estabelecer a regulamentação para circulação, parada e estacionamento de veículos e implantar a respectiva sinalização de trânsito, compatível com a segurança e as necessidades da circulação e acessibilidade desses usuários;

IX - Garantir nos espaços públicos e privados dos pólos geradores de viagens de médio e grande porte, analisados pela Secretaria Municipal de Transportes, medidas e dispositivos de acesso, ocupação física e circulação;

X - Ampliar os canais de informação, comunicação e de participação da comunidade, devidamente adequados a todos os tipos de deficiência.

Artigo 9º - Os serviços de transporte público poderão ser prestados diretamente pelo poder público ou por terceiros, através de concessão ou contratação segundo legislação específica.

Artigo 10º - A Política de Mobilidade e Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência deve prever também as atividades de capacitação dos trabalhadores que têm contato com o público e dos servidores públicos que exercem atividades de planejamento, projetos e operações dos sistemas viário e de transportes, com o objetivo de permitir melhor entendimento das especificidades dos Portadores de deficiência, bem como adquirir instrumental que permita a comunicação e o melhor atendimento a esses usuários.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Transportes deverá desenvolver atividades educativas relativas à mobilidade e à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência na rede viária e ao sistema de transporte.

Da Adequação do Transporte Público para Pessoas Portadoras de Deficiência

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá estabelecer estratégia que torne, progressivamente, os diferentes serviços de transportes públicos acessíveis e disponíveis também para os portadores de deficiência, podendo criar e manter serviços diferenciados de táxis, com veículos equipados e condutores capacitados a atender às pessoas portadoras de diferentes deficiências ou com mobilidade reduzida, permanentes ou temporárias.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deve manter serviço de atendimento especial, como modo de transporte "porta-a-porta", gratuito, voltado ao portador de deficiência com alto grau de dependência.

Artigo 14º - A frota de transporte coletivo público operante no Município, deve ser gradativamente substituída ou adaptada de forma a permitir o acesso e transporte, com segurança, seguridade e conforto dos Portadores de deficiência, conforme legislação federal.

Artigo 15º - Os veículos do transporte público coletivo municipal que atendem, exclusivamente ou não, aos usuários com deficiência devem ser adequados com:

I - Reserva de assento preferencial, através de sinalização específica para portadores de deficiência;

II - Espaço para acomodação de cadeiras de rodas, durante as viagens das pessoas com deficiência;

III - Equipamento próprio ou com elevador ou plataforma ou, ainda, com sistema de abaixamento de suspensão do veículo para o embarque ou desembarque destas pessoas, podendo ser também dotados de ajuda técnica do prestador de serviços para que não seja necessária a ajuda de terceiros;

IV - Catracas, portas e corredores largos;

V - Barras verticais de apoio em número suficiente;

VI - Sistema de comunicação adequado aos usuários.

Artigo 16º - Toda a sinalização de interesse do usuário deve ser prestada também às pessoas portadoras de deficiência, na forma adequada ao seu entendimento. A sinalização dos Terminais de Integração, das Estações de Transferência e dos Pontos de embarque ou desembarque de passageiros, bem como da parte interna e externa dos ônibus, deverão possuir sua versão em caracteres da linguagem Braille, com o mesmo conteúdo. No interior dos Terminais de Integração deve haver sistema de sonorização e sistema de sinalização que prestem informações de interesse do usuário e da operação do Sistema Integrado de Transporte Público.

Artigo 17º - As edificações, novas ou existentes, que compõem o Sistema Integrado de Transporte Público, como terminais de integração, estações de transferência, plataformas de embarque ou desembarque e pontos de parada deverão proporcionar, através da viabilização das condições exigíveis, bem como dos padrões e das dimensões mínimas que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência, melhor e mais adequado acesso, ocupação física e circulação, conforme as especificações das normas de acessibilidade definidas pela Secretaria Municipal de Transportes e complementadas pelas demais normas vigentes.

Artigo 18º - As condições estabelecidas pelas normas devem ser aplicadas nas edificações do sistema de transporte municipal existentes, através de adaptações das construções, se necessárias. O mesmo se aplica às edificações congêneres dos sistemas de transporte metropolitanos localizadas no Município de São Paulo.

Parágrafo único: Durante a realização de obras e atividades de manutenção e conservação, devem ser adotadas medidas que preservem as condições de acessibilidade, ocupação física e circulação das pessoas portadoras de deficiência. Os acessos a essas edificações devem ser sinalizados conforme normas definidas pela Secretaria Municipal de Transportes, respeitando as demais normas vigentes.

Da Adequação do Sistema Viário para Pessoas Portadoras de Deficiência

Artigo 19º - As calçadas, passeios e vias para circulação de pedestres devem ser projetados e construídos com pisos adequados à circulação da pessoa portadora de deficiência. Os equipamentos, mobiliário urbano e outros elementos de utilidade pública, como também outros obstáculos à circulação devem ser posicionados de forma que não comprometam a passagem das pessoas com deficiência de locomoção. A sinalização e dispositivos viários não devem constituir num bloqueio à passagem, devendo a colocação de colunas nas calçadas e junto das travessias manter as larguras mínimas para o deslocamento destes usuários. Deve haver manutenção e conservação freqüente do piso do passeio e da vegetação existente.

Artigo 20º - O rebaixamento de calçadas, junto às travessias de pedestres, canteiros centrais, ilhas e refúgios ou demais locais deve garantir às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas de utilização. O rebaixamento de calçada deve seguir padrão de construção e locação conforme definido pela Secretaria Municipal de Transportes em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 21º - Nas rotas para pedestres com deficiência visual e demais locais e áreas aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes, o rebaixamento de calçada deve ser sinalizado com uma faixa de piso de podotátil com textura diferenciada para indicar as descidas e subidas e sinalizar que aquele é um local seguro para a travessia.

Artigo 22º - A Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, deve estabelecer programa integrado de adaptação das calçadas e passeios de forma a criar condições adequadas para circulação da pessoa portadora de deficiência.

Artigo 23º - Deverão ser definidos os locais que terão prioridade na adaptação, levando-se em consideração as proximidades de localidades onde há concentração de pessoas portadoras de deficiência. Devem ser definidas rotas específicas para este grupo, dotadas de todas condições exigíveis pela Norma Associação Brasileira de Normas Técnicas, para possibilitar a acessibilidade, ocupação física e circulação com conforto e segurança. Estas rotas devem consolidar ligações entre estes locais que reúnem os portadores de deficiência até os pontos onde estão localizados os terminais e estações do transporte coletivo, os locais de estacionamentos de seus veículos, ou até outras edificações de interesse.

Artigo 24º - Na elaboração do projeto de rotas para pessoas com deficiência devem ser consideradas as características próprias de cada tipo de sinalização:

- I - A largura adequada das vagas de estacionamento;
- II - Os tempos necessários à travessia, uma vez que a velocidade média da pessoa com necessidade especial é inferior à do pedestre comum;
- III - A altura da colocação da "botoeira" nos semáforos.
- IV - A utilização, em rotas, com presença de deficientes visuais, de sinalização semafórica com dispositivo sonoro que permite ao usuário identificar o momento a partir do qual a travessia pode ser realizada.

Artigo 25º - O pavimento da pista de rolamento, junto às travessias de pedestres, deve oferecer condições favoráveis ao deslocamento das pessoas portadoras de deficiência. Qualquer obstáculo deverá ser eliminado, tais como tampas de poços de visita elevadas, irregularidades no pavimento, existência de buracos, dentre outros.

Artigo 26º - Nos locais onde forem utilizados os canteiros centrais, ilhas e refúgios para auxiliar a travessia de pedestres, devem ter dimensões compatíveis para usuários de cadeiras de rodas.

Artigo 27º - A inclinação transversal dos passeios, resultantes do desnível do lote em relação à pista de rolamento, que visa permitir o acesso de veículos, não deve constituir-se em obstáculo ao trânsito de pessoas portadoras de deficiência. A compensação da diferença entre os níveis deve ser feita internamente ao lote, conforme especificações do Código de Obras e Edificações do Município.

Artigo 28º - A circulação, o estacionamento e a parada de veículos, assim como as travessias adaptadas ao uso da pessoa portadora de deficiência devem ser sinalizadas, utilizando os padrões especificados no Código de Trânsito Brasileiro e em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, como:

- I- Sinalização vertical de regulamentação de estacionamento própria para vagas destes usuários;
- II- Sinalização vertical específica indicativa de serviços auxiliares;
- III- Sinalização vertical específica indicativa educativa;

IV- Sinalização horizontal - símbolo internacional de deficiente físico, para ser utilizado nas vagas de estacionamento, destinadas aos condutores ou passageiros portadores de deficiência que apresentam problemas de locomoção;

V- Dispositivos e sinalização auxiliares - travessias elevadas, no caso específico para deficiente visual, o piso podotátil;

VI- Sinalização semafórica complementada por dispositivo sonoro, dirigida aos pedestres com deficiência visual.

Artigo 29º - A utilização das vagas estacionamento, destinadas aos condutores ou passageiros Portadores de deficiência que apresentam problemas de locomoção deve observar o princípio da impessoalidade, devendo a SMT regulamentar a forma de cadastramento dos interesses, bem como a forma de identificação dos seus veículos.

Artigo 30º - Deverão ser exigidos, nos espaços públicos e privados dos pólos geradores de viagens, dispositivos de acesso, ocupação física e circulação das pessoas portadoras de deficiência. Nos estacionamentos desses pólos devem ser reservadas vagas para veículos de transporte de pessoa portadora de dificuldades de locomoção, devidamente localizadas e sinalizadas conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Obras.

Artigo 31º- Em situações de obras sobre a calçada, devem ser observados cuidados especiais para manter a continuidade da circulação, acesso e ocupação física da pessoa portadora de deficiência, de forma a garantir segurança, conforto e seguridade.

Artigo 32º - As despesas para cumprimento desta lei decorrerão de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 33º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0459/2007 do Vereador Jooji Hato (PMDB)

Dispõe sobre medidas de acessibilidade para portadores de deficiência física do tipo nanismo no Município de São Paulo e dá outras providências.

- Considerando que deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano e de forma alguma o exclui de nosso contexto social.

- Considerando-se que embora não haja dados oficiais que os quantifique em nosso país, estima-se que 1% da população do Brasil seja portadora de nanismo, refletindo a contagem de 01 anão a cada 20.000 nascimentos de crianças vivas.

- Considerando que existem mais de 200 tipos de nanismo, entre os quais um dos mais comuns, denominado "Acondroplasia", podendo deste, ocorrer cerca de 80 subtipos.

- Considerando que o nanismo pode ocorrer em qualquer pessoa, mesmo sem histórico na família. As causas podem ser endócrinas (distúrbios relacionados a produção de hormônio de crescimento) e também por mutação genética como é o caso da Acondroplasia. Embora quem não tenha casos de nanismo na família possa ter filhos anões, o contrário necessariamente não é verdadeiro, ou seja, nem todo anão irá gerar filhos anões.

- Considerando o elevado número de suicídio entre os anões em nosso país, decorrente, principalmente de sua baixa estima.

- Considerando que para o desenvolvimento global do indivíduo de maneira satisfatória, precisamos considerar que este desenvolvimento só poderá ser completo se acontecer em todas as suas áreas de formação, tais como: psicológica, artística, lógica, espacial, lingüística, emocional, musical entre outras. Sendo que nenhuma supera a outra, nem a empobrece, mas complementam-se.

- Considerando que o ser humano é um ser social e biológico e possui necessidades mínimas que precisam ser atendidas para que ele possa viver bem. Tanto no âmbito econômico, político, social, educacional e familiar. E se em um destes aspectos houver defasagem, incoerência, abalo e desestrutura, ele será um ser infeliz, incompleto e com possibilidades de ter grandes frustrações e por consequência, isolar-se do meio em que vive.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os diversos graus e peculiaridades que caracteriza o portador de nanismo devem ser considerados nas questões de acessibilidade a eles conferida, devendo-se recorrer, sempre que possível, aos padrões internacionais.

Art. 2º - O direito à vida e à saúde dos portadores de nanismo será assegurado pelo Município através da adoção das políticas sociais públicas que se façam necessárias.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública na área da Educação garantirão a inclusão no sistema educacional, através de matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos ou privados aos portadores de nanismo capazes de se integrar na rede regular de ensino.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação, quando houver demanda, instalará nas Escolas Municipais, mobiliário adequado ao atendimento aos portadores de nanismo em todas as dependências escolares, tais como salas de aulas, sanitários, parques infantis, refeitório, instalações desportivas e quaisquer outras locais de uso comum do corpo discente.

Art. 5º - A execução do mobiliário deverá observar o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas ao nanismo e à acessibilidade.

Art. 6º - Fica garantido ao aluno portador de nanismo os mesmos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, uniforme escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

Parágrafo único - o uniforme escolar concedido ao aluno portador de nanismo deverá ser adequado às suas próprias medidas.

Art. 7º - A pessoa portadora de nanismo, beneficiária ou não do Regime de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 8º - Fica obrigatória a execução de instalações sanitárias pra pessoas portadoras de nanismo nas edificações, nos seguintes casos:

I - Locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

§ 1º - A quantidade dessas instalações não poderá ser inferior a 3%(três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2 da Lei nº 11.228/92.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

§ 3º - Os locais onde forem instalados esses compartimentos deverão ser identificados com as sinalizações de uso internacional.

Art. 9º - Os sanitários de estabelecimentos comerciais, de serviços e repartições públicas deverão ser adaptados para a utilização de portadores de nanismo através da instalação de vasos sanitários, lavatórios, saboneteiras e papel toalha em altura compatível ao tipo acondroplásico, cuja incidência é a mais comum entre as várias ocorrências de nanismo.

§ 1º - Na impossibilidade de adaptação do tratado no caput deste artigo, deverão ser colocados à disposição dos portadores de nanismo pequenos tablados de madeira, ou material compatível, que possibilite o alcance dos usuários ao vaso sanitário, sem a necessidade de tocá-lo com as mãos.

§ 2º - O prazo para adaptação dos sanitários será de 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação da presente lei.

§ 3º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 10 - Na elaboração de políticas públicas, quando couber e notadamente no que diz respeito às políticas de desenvolvimento social, será sempre considerada a condição dos portadores de necessidades especiais, inclusive dos portadores de necessidades especiais, inclusive dos portadores de nanismo, devendo ser explicitadas as suas especificidades e os seus mecanismos inclusivos.

Art. 11 - Os órgãos e as entidades da administração pública deverão garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, às pessoas portadoras de nanismo.

Art. 12 - A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que se tornem acessíveis à pessoa portadora de nanismo.

Art. 13 - Os veículos de transporte coletivo do município devem reservar um assento exclusivo para os portadores de nanismo com características compatíveis ao mesmo e que esteja localizado próximo a porta de entrada ou de saída dos mesmos.

Art. 14 - os estabelecimentos comerciais, de serviço e serviços públicos devem manter bebedouros, balcões de atendimento, botões de elevadores, maçanetas de abertura de portas utilizadas coletivamente e máquinas de auto-atendimento adaptados e acessíveis aos portadores de nanismo observando ao determinado nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas ao nanismo e à acessibilidade.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto no caput deste artigo implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 15 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0740/2007 das Vereadoras Mara Gabrilli (PSDB) e Lenice Lemos (PTB)

"Dispõe sobre obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares no âmbito do município de São Paulo, obrigados a adequar, no mínimo um de seus provadores acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com, às metragens e padrões expressos nos incisos do Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais a que se refere o caput deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping-centers, centros comerciais, lojas de rua ou todo e qualquer outro comércio regularmente estabelecido que comercialize roupas.

Art. 2º À acessibilidade desses provadores dizem respeito á:

I – dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;

II – deve haver área de giro de 1,50 metros de diâmetro;

III – barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 centímetros e 4,5 centímetros, estar no mínimo 4,0 centímetros de distância da parede e devem ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas.

IV – portas com vão livre de 0,80 m (oitenta) metros e altura mínima de 2,10 metros;

V – ausência de barreiras arquitetônicas;

VI – elevador vertical, se o estabelecimento possuir piso superior.

Art. 3º - A desobediência ou inobservância do disposto no art. 1º desta Lei implicará aos infratores às seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 2.000 (dois mil reais), reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento.

§1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 dias para adequação ao disposto no artigo 1º desta lei.

§2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§3º - Em não tendo sido atendidas as exigências do artigo 1º após trinta dias da cominação da multa, aplicar-se-á inciso III.

§4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos têm o prazo de 120 dias (cento e vinte) para se adequarem ao disposto nesta Lei da data de sua promulgação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias (noventa) da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões em 10 de Outubro de 2007. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0199/2008 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

“Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993 que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deverão atender totalmente às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou já existentes, com qualquer capacidade de lotação destinadas aos seguintes usos:

I – Cinemas, teatros, auditórios, templos religiosos, salões de festas ou danças, salas de concerto, casas de espetáculos, estabelecimentos e postos bancários e financeiros, ginásios ou estádios, academias, de ginásticas e congêneres, recintos para exposições, laboratórios de análises clínicas, estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem com qualquer capacidade de lotação.

II – Locais de reunião, destinados a abrigar eventos geradores de público com mais de 100 pessoas, tais como:

- a) Restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- b) Clubes esportivos e recreativos;
- c) Shopping centers;
- d) Galerias;
- e) Supermercados e hipermercados.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei implicará multa específica de R\$ 1000,00 (mil reais) por dia.

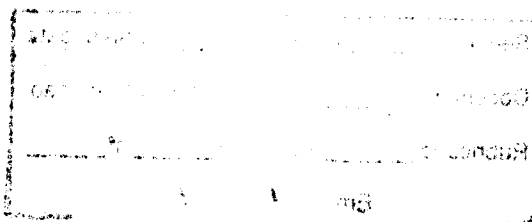
Parágrafo único - Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2008. Às Comissões competentes.”



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30.05.11 às 12h00

Vera Nícol Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Tripodi
Para relatar
Sessão Ordinária das Finanças e Orçamento
Em 31/05/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 1º do artigo 45 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ nº _____
Rubricado *f* sob folha *98* nº _____
Em *29/05/2011*

Vera Nícol Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123



16 - PAR
16- 00961/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do proc.
Nº 447 de 2005
O funcionário [assinatura]

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
Rp- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 447/2005**

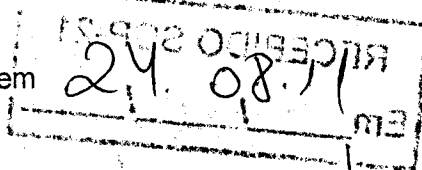
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, dispõe sobre o direito de acesso de pessoas portadoras de deficiência física a dependências de bibliotecas, bem como aos seus terminais de consulta e balcões de atendimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como aperfeiçoar a proposta original, acrescentando, por exemplo, que os acessos situar-se-ão em locais de fácil visualização e serão devidamente identificados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em



Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

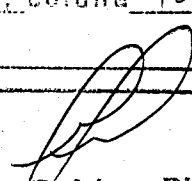
17 - RELCOM
17- 00990/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 agosto / 2011

pagina 81, coluna 15

Conteúdo: _____

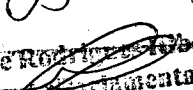

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RF- 101.123

A SGP- 21

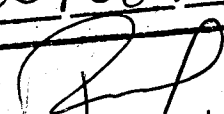
São Paulo

29/08/11

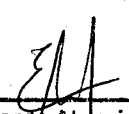

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO SGP-21

Em 30/08/11


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
_____ a _____ e folha de informação
sob nº 99. 02/01/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 447 de 2005 02 / 01 / 2013

(a)

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21

RF 10.860

MFN 70603
28/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	28/02/2011
Arquivado novamente em	07/01/2013
Com	99 folhas.
Eduardo F. Filho	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33